



Prefeitura Municipal de Guanhães

A Comissão de:
Serviços Públicos Municipais
Sala das Sessões 03/10/03

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de:
Legislação, Justiça e Redação
Sala das Sessões 03/10/03

PRESIDENTE
ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 38 / 2003.

PRESIDENTE

A Comissão de:
Finanças, Orçamento e
Tomada de Contas
Sala das Sessões 03/10/03

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUANHÃES

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A ação do governo municipal orientar-se-á no sentido do desenvolvimento físico-territorial, econômico e sócio-cultural do Município e do aprimoramento dos serviços prestados, bem como executar planos que atendam às necessidades básicas da população do Município.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal compreende:

- I. A Administração Direta, que abrange os serviços integrantes na estrutura administrativa, das Assessorias e Secretarias, sem personalidade jurídica, sujeitos à subordinação hierárquica;
- II. A Administração Indireta, constituída de entidades criadas por lei, dotadas de autonomia e personalidade jurídica, encarregada de prestar serviços específicos, integrando-se mediante critérios de vinculação ou de cooperação ao Prefeito;
- III. Órgãos Deliberativos e Normativos, entidades de natureza consultiva, cuja finalidade é de auxiliar a Administração em assuntos específicos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Guanhães é constituída dos seguintes órgãos:

I - GABINETE DO PREFEITO

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

I.1 - Órgãos de Assistência e Assessoramento

- I.1.1 – Assessoria de Comunicação Social
- I.1.2 – Procuradoria Jurídica
 - I.1.2.1 – Defensoria Pública
 - I.1.2.2 – Comissão Permanente de Licitação
 - I.1.2.3 – PROCON Municipal
- I.1.3 – Controladoria Pública

I.2 – Órgãos Deliberativos e Normativos

- I.2.1 – Conselho Municipal de Saúde
- I.2.2 – Conselho Municipal de Educação
- I.2.3 – Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- I.2.4 – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle de Desenvolvimento do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério
- I.2.5 – Conselho Municipal de Assistência Social
- I.2.6 – Conselho Municipal de Defesa Civil
- I.2.7 – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
- I.2.8 – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
- I.2.9 – Conselho Tutelar
- I.2.10 – Conselho Municipal de Cultura
- I.2.11 – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano
- I.2.12 – Conselho Municipal de Patrimônio Histórico

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

- II.1 – Do departamento de Acompanhamento Legislativo
- II.2 – Do departamento Municipal de Defesa Civil - COMDEC
- II.3 – Do Departamento de Coordenação de ações do Governo
- II.5 – Do Departamento de Cadastro Técnico
- II.6 – Do Departamento de Geoprocessamento
- II.7 – Do Departamento de Orçamento
 - II.7.1 – Da gerencia de Orçamento Programático
 - II.7.2 – Da gerencia de Orçamento Participativo
- II.08 – Do Departamento de Órgãos de segurança e relações intergovernamentais
- II.09 – Do Departamento de captação e controle de recursos externos
- II.10 – Do Departamento de Assuntos Distritais



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

ÓRGÃOS DE ATIVIDADE-MEIO

III. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

III.1 – Divisão Administrativa

- III.1.1 – Setor de Contabilidade
- III.1.2 – Setor Recursos Humanos
- III.1.3 – Setor Compras e Licitações
- III.1.4 – Setor de Arquivamento
- III.1.5 – Setor de Patrimônio
- III.1.6 – Setor de Almoxarifado
- III.1.7 – Setor de Protocolo

III. 2 – Divisão de Fazenda

- III. 2.1 – Setor de Tributação e Fiscalização
- III. 2.2 – Setor de Tesouraria

III. 3 - Divisão de Informática

- III. 3.1 - Setor de Manutenção de Tecnológica

III.4 – Da Divisão De Manutenção De Atendimento Ao Público

- III.4.1 – Serviço de Portaria
- III.4.2 – Serviço de Telefonia
- III.4.3 – Serviço de Zeladoria e Cantina

ÓRGÃOS DE ATIVIDADE-FIM

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IV. 1- Divisão de Saúde Pública

- IV. 1.1 – Setor de Vigilância Epidemiológica
- IV. 1.2 – Setor de Vigilância Sanitária

IV. 2 – Divisão de Atenção Básica

- IV. 2.1 – Setor de PSF
- IV. 2.2 – Setor de PAC'S

IV.3 – Divisão de Controle e Avaliação

- IV.3.1 – Setor de Controle e Avaliação de Programas

IV.4 – Divisão De Meio Ambiente

- IV.4.1 – Do Setor de Coordenação de Meio Ambiente
- IV.4.2 – Do Setor de Fiscalização, Licenciamento e Controle

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

V.1 – Divisão de Ensino



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

- V.1.1 – Setor de Fiscalização de Qualidade
- V.1.2 – Setor de Distribuição de Merenda Escolar

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

- VI.1 – Divisão de Cultura
 - VI.1.1 – Setor de Promoções culturais
 - VI.1.2 – Seção de Patrimônio histórico
 - VI.1.3 – Da Biblioteca Pública Municipal
- VI.2 – Divisão de Esporte e Lazer
 - VI.2.1 – Setor de Promoções e Eventos
 - VI.2.2 – Setor de Ações Comunitárias e Escolares
 - VI.2.3 – Setor de Administração de Espaços Esportivos
- VI.3 – Divisão de Turismo
 - VI.3.1 – Setor de Ações do Turismo
 - VI.3.2 – Setor de Promoção
 - VI.3.3 – Setor de Patrimônio e Recantos Turísticos

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

- VII.1 – Divisão de Obras
 - VII.1.1 – Do Setor de Engenharia
 - VII.1.2 – Do setor de obras públicas
 - VII.1.3 – Do Setor de Fabricação de Pré-Moldados
 - VII.1.4 – Do Setor de planejamento e regulação urbana
 - VII.1.4.1 – Da Seção de Planejamento Urbano
- VII.2 – Da Divisão Habitacional
 - VII.2.1 – Do Setor de Planejamento Habitacional
 - VII.2.2 – Do Setor de produção de moradias
 - VII.2.3 – Do Setor de intervenções urbanas
- VII.3 – Divisão de Serviços Urbanos
 - VII.3.1 – Do Setor de Limpeza Pública
 - VII.3.2 – Do Setor de Manutenção de Prédios e Obras Públicas
 - VII.3.3 – Do Setor de Serviços Funerários
 - VII.3.4 – Do Setor de Processamento de Rejeitos Urbanos
 - VII.3.5 – Do Setor de Manutenção de Praças, Parques e Jardins
 - VII.3.6 – Do Setor de Informação Social
- VII.4 – Divisão de Transporte Público
 - VII.4.1 – Do Setor de Transporte Rodoviário
 - VII.4.2 – Da Gerencia dos Terminais
 - VII.4.3 – Do Setor de manutenção de estradas vicinais
 - VII.4.4 – Do setor de Manutenção de Máquinas, Veículos e Equipamentos
 - VII.4.5 – Do setor de engenharia de Tráfego e Sistema Viário



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII.4.6 – Do Setor de Operação e Fiscalização de Transito

VII.4.7 – Do Setor de Educação para o Transito

VII.4.8 – Do Setor de Processamento de Autos de Infração e Cartões de Estacionamento Rotativo

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

VIII.1 – Divisão de Ações Agropecuárias

VIII.1.1 - Setor de Fomento Agropecuário

VIII.1.2 – Setor de Infraestrutura Agrícola

VIII.1.3 – Setor de Feiras, Mercados e Matadouros

IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMÉRCIO

IX.1 – Divisão Industrial

IX.1.1 – Superintendência do Distrito Industrial

IX.1.2 – Setor de Ações Industriais

IX.2 – Divisão Comercial

IX.2.1 – Do Setor de Ações Comerciais e de Serviços

IX.2.2 – Do Setor de Relações do Trabalho e Emprego

X – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

X.1 – Divisão de Assistência Social

X.1.1 – Do Setor de Promoção Social

X.1.2 – Do Setor de proteção especial

X.1.3 – Do Setor de programas sócio-educativos

X.1.3.1 – Da Seção de coordenação da Guarda-Mirim

TÍTULO II

DA ESTRUTURA, FINALIDADES E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I DO GABINETE

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência do chefe do Executivo Municipal e tem por finalidade a coordenação política, social, administrativa, prestando toda a assistência ao Prefeito para a execução de suas atribuições legais, entre elas:



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. assistir ao Prefeito em suas relações com os órgãos e autoridades das outras esferas de governo;
- II. administrar a agenda de compromissos do Prefeito;
- III. superintender o recebimento e envio de correspondências oficiais a órgãos e autoridades;
- IV. manter organizado o arquivo de documentos que interessem diretamente ao Prefeito, principalmente aqueles considerados de caráter urgente e confidencial;
- V. fazer encaminhar tempestivamente ao conhecimento do prefeito os assuntos de caráter urgente e emergente.

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO

SEÇÃO II DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 5º - Compete à Assessoria de Comunicação Social:

- I. Atender diretamente ao chefe do executivo municipal em todas as tarefas inerentes ao gabinete;
- II. Auxiliar o chefe do executivo municipal nos assuntos relativos às suas atribuições legais;
- III. Agendar, marcar compromissos, redigir, encaminhar documentos preparar correspondência, fazer ligações;
- IV. Auxiliar o Prefeito no relacionamento político administrativo com a Câmara Municipal e respectivos membros;
- V. Atendimento às comunidades em suas reivindicações, encaminhando-as aos órgãos competentes.
- VI. Elaborar campanha de divulgação;
- VII. Estabelecer canais de comunicação com a mídia;
- VIII. Produzir peças de comunicação e marketing.

SEÇÃO III DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Art.6º - Compete à Procuradoria Jurídica Municipal:

- I. Representar e defender judicial e extrajudicialmente o Município nos assuntos de seu interesse;
- II. Colaborar na redação de Projetos de Leis, Decretos e regulamentos a serem encaminhados ou expedidos pelo Prefeito do Município;
- III. Emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito e pelos dirigentes dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal;
- IV. Minutar contratos, convênios, acordos, exposições de motivos ou outras quaisquer peças que envolvam matéria jurídica;
- V. Assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura;



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI. Representar o Município nas causas em que o mesmo for parte, autor ou réu, assistente ou proponente, oponente ou terceiro interveniente, usando de todos os recursos processuais, sem que possa transigir, desistir ou renunciar;
- VII. Prestar ao Prefeito e a todos os órgãos da administração toda a assessoria jurídica, evitando conflitos ou contradições de interpretação de leis aplicáveis à administração municipal;
- VIII. Assistir gratuitamente, a população do município, onde lhe couber.
- IX. Redigir ou examinar projetos de lei, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica;
- X. Coligir informações sobre a legislação federal, estadual e municipal, cientificando o Prefeito quando se tratar de assuntos de interesse do Município;
- XI. Promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos do Município que não sejam liquidados nos prazos regulamentares;
- XII. Participar de sindicâncias e processos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente.
- XIII. Participar de todos os processos seletivos realizados no município prestando assistência jurídica às comissões de seleções à época da realização de concursos públicos, emitindo pareceres e analisando os recursos interpostos pelos candidatos, bem como respondendo às autoridades que porventura solicitem informações sobre critérios e procedimentos adotados nos processos de seleção e recrutamento;
- XIV. Exercer outras atividades correlatas que lhes forem determinadas pelo Prefeito.

SUBSEÇÃO I DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 7º - Compete à Defensoria Pública:

- I. prestar, de forma subsidiária, assistência jurídica a população de baixa renda, quando recorrer a prestação jurisdicional penal e civil;
- II. atuar conjuntamente com a procuradoria do município em assuntos que envolvam a defesa dos interesses do município;
- III. manter relatório atualizado de acompanhamento dos processos em andamento contendo nome das partes, assunto e cronologia do processo;
- IV. divulgar ao final de cada exercício relatório individualizado e consubstanciado de todas as atividades desenvolvidas pela defensoria durante o período.

SUBSEÇÃO I DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 8º - Compete à Comissão Permanente de Licitação:

- I. garantir o atendimento aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e razoabilidade nos procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura e nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação;



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. proceder à habilitação preliminar dos fornecedores de bens e serviços participantes de licitações;
- III. proceder ao processamento e julgamento das propostas, bem como dos recursos em sua alçada de competência;
- IV. proceder à abertura e acompanhamento dos processos licitatórios necessários às aquisições dos diversos setores da Prefeitura;
- V. promover o cumprimento da legislação na alienação de bens que integrem o patrimônio da Prefeitura.
- VI. Observar e cumprir a legislação pertinente a licitações e contratos;
- VII. manter controle das dotações orçamentárias destinadas à aquisição de materiais e contratação de serviços;
- VIII. Manter contato permanente com a Secretaria Municipal de Finanças a fim de adequar os compromissos assumidos nas licitações e contratos com as disponibilidades financeiras da Prefeitura;
- IX. analisar orçamentos de aquisição de suprimentos encaminhados pelos órgãos da Prefeitura, verificando sua conformidade com os preços de mercado;
- X. aferir periodicamente os materiais recebidos ou serviços prestados com as especificações das notas fiscais e notas de empenho;
- XI. controlar a exação dos fornecedores quanto à qualidade e ao prazo de entrega de materiais ou serviços, para efeito de imposição das penalidades cabíveis;
- XII. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I DO PROCON MUNICIPAL

Art. 9º - Ao Programa de Defesa do Consumidor – Procon compete:

- I. formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor;
- II. orientar e defender os consumidores contra abusos praticados nas relações de consumo;
- III. atuar, quando for o caso, em articulação com os órgãos congêneres da União e do Estado, com vistas à fiscalização de preços, abastecimento, qualidade, quantidade e segurança de produtos e serviços;
- IV. receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando aos órgãos de assistência judiciária as pendências que não possam ser resolvidas administrativamente;
- V. desenvolver campanhas de orientação e educação do consumidor e de defesa de seus direitos;
- VI. celebrar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a defesa do consumidor;
- VII. manter cadastro das consultas e reclamações fundamentadas de consumidores contra fornecedores de produtos e serviços.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO V DA CONTROLADORIA MUNICIPAL

Art. 10 - Compete à Divisão de Controle Interno:

- I. Acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos;
- II. Tomar as contas dos responsáveis por bem e valores, inclusive do Prefeito ao final de sua gestão, quando não prestados voluntariamente;
- III. Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, com vista à implantação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;
- IV. Subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;
- V. Elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos âmbitos dos órgãos da administração direta e indireta e também objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;
- VI. Executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo;
- VII. Verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou deterioração de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;
- VIII. Emitir relatórios, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município;
- IX. Organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelos Tribunais de Contas do Estado e da União.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Governo é o órgão de assessoramento ao Prefeito em assuntos de articulação política, de interação com a sociedade civil e de proteção especial a direitos do cidadão, coordenação do planejamento e regulação urbana, dos programas habitacionais, da promoção do orçamento participativo, consolidação e controle da execução orçamentária, competindo-lhe especialmente:

- I. auxiliar o Prefeito no relacionamento político e administrativo com a Câmara Municipal e seus membros;
- II. acompanhar a elaboração, discussão e votação de projetos de lei, assistindo o Prefeito na preparação dos respectivos vetos ou sanções;
- III. coordenar as ações de defesa civil do Município;
- IV. coordenar as ações de defesa do consumidor no Município.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

- V. coordenar as ações de orientação e apoio ao cidadão-emigrante do Município;
- VI. coordenar as atividades de comunicação social da Prefeitura;
- VII. promover e apoiar a captação de recursos com vistas ao financiamento de projetos de relevante interesse para o Município.
- VIII. planejar e orientar o zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, fazendo cumprir a legislação pertinente;
- IX. dirigir e coordenar a elaboração da proposta orçamentária, orientando e compatibilizando a elaboração de propostas parciais;
- X. supervisionar e avaliar a execução do orçamento;
- XI. planejar, implantar e manter atualizado o sistema de estatística e informações municipais;
- XII. elaborar e implementar a política municipal de habitação, em articulação com o Conselho Municipal de Habitação.

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 12 - Ao Departamento de Acompanhamento do Processo Legislativo compete:

- I. acompanhar o andamento de projetos de lei na Câmara Municipal, providenciando, quando solicitado, subsídios para a melhor apreciação de seu conteúdo;
- II. providenciar, junto aos órgãos competentes da Prefeitura, o comparecimento de técnicos e especialistas convocados pelo Legislativo Municipal;
- III. promover o encaminhamento aos órgãos competentes da Prefeitura de pedidos de informação e esclarecimento provenientes do Legislativo Municipal, zelando pelo cumprimento dos prazos fixados;
- IV. facilitar contatos entre membros dos Poderes Legislativo e Executivo, tendo em vista a solução de questões de interesse público;
- V. manter em arquivo informações básicas sobre o conteúdo e o andamento de projetos de lei em tramitação no Legislativo Municipal.
- VI. preparar minutas de projetos de lei a serem encaminhados à Câmara Municipal, e respectivas mensagens;
- VII. preparar minutas de decretos e demais atos oficiais, a serem assinados pelo Prefeito;
- VIII. preparar justificativas relacionadas à sanção e/ou veto de projetos de lei aprovados pelo Poder Legislativo Municipal;
- IX. articular-se com a Procuradoria do Município com vistas ao exame da legalidade e da adequação formal de projetos de lei e de minutas de decretos.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Art. 13 – Ao Departamento Municipal de Defesa Civil compete:



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. identificar situações de perigo e de calamidade, que requeiram a atuação de caráter emergencial por parte de entidades públicas e privadas, bem como a mobilização extraordinária de unidades do Poder Público;
- II. coordenar e articular ações relacionadas com:
 - a) socorro, remoção e alojamento de pessoas em situação de risco;
 - b) vistoria e levantamento de danos;
 - c) recuperação de equipamentos e serviços públicos essenciais;
 - d) segurança de áreas atingidas;
 - e) controle de áreas de risco;
- III. coordenar o cadastramento e a convocação de voluntários para ações de defesa civil;
- IV. promover o treinamento de voluntários;
- V. promover campanhas e ações preventivas de defesa civil.

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE COORDENACAO DE AÇÕES DO GOVERNO

Art. 14 – Ao Departamento de ações do governo compete:

- I. receber, minutar, expedir e controlar a correspondência particular do Prefeito e da Prefeitura;
- II. colaborar na elaboração do relatório anual do Prefeito;
- III. apreciar todo e qualquer pronunciamento de caráter público acerca do programa e das atividades da administração municipal a ser feita por qualquer órgão ou funcionário da municipalidade;
- IV. redigir, por determinação do Prefeito, notas, artigos e comentários diversos sobre as atividades da Prefeitura para divulgação pelos meios de comunicação ao seu alcance;
- V. elaborar e acompanhar a tramitação de projetos na Câmara Municipal e manter o indicador respectivo;
- VI. receber e registrar as queixas e reclamações apresentadas contra os serviços da Prefeitura, sugerindo os corretivos que se fizerem necessários do ponto de vista de relações públicas;
- VII. acompanhar as providências tomadas com relação às queixas e reclamações contra os serviços da Prefeitura, para efeito de comunicação às partes da solução dada;
- VIII. acompanhar, junto às repartições municipais, a marcha das providências determinadas pelo Prefeito;
- IX. controlar o uso dos veículos que atendem o Gabinete do Prefeito e os de uso administrativo;
- X. representar o Prefeito Municipal nas comemorações cívicas e festividades sociais quando da ausência do Prefeito Municipal;
- XI. efetuar deliberações junto aos demais Secretários quando na ausência do Prefeito Municipal;
- XII. deliberar em nome do Prefeito Municipal as decisões políticas-administrativas;



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XIII. coordenar as atividades relativas ao expediente, documentação, comunicações, protocolo, arquivo e zeladoria;
- XIV. determinar a formalização dos atos oficiais que devam ser assinados pelo Prefeito, promovendo a sua numeração e publicação, assim como de avisos, comunicações e quaisquer outras matérias de interesse da administração;
- XV. preparar os expedientes a serem assinados ou despachados pelo Prefeito;
- XVI. mandar preparar e expedir circulares de interesse da administração, bem como instruções e recomendações emanadas do Prefeito;
- XVII. redigir ou promover a redação da correspondência da Prefeitura;
- XVIII. providenciar a publicação das leis, dos decretos e dos demais atos sujeitos a esta providência, assim como o seu registro;
- XIX. prestar informações à administração sobre leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções e outros atos oficiais;
- XX. supervisionar as atividades de informações solicitadas sobre o andamento e despachos nos processos;
- XXI. autorizar a incineração periódica dos papéis administrativos, livros e outros documentos, de acordo com as normas que regem a matéria;
- XXII. promover o controle dos prazos de permanência dos papéis nos órgãos que os estejam processando, fazendo comunicar aos responsáveis os casos de inobservância dos prazos pré-estabelecidos;
- XXIII. controlar os prazos facultados pela Lei Orgânica do Município para sanção ou veto das leis aprovadas pela Câmara Municipal;
- XXIV. redigir mensagens ou razões de vetos ou coordenar a sua redação;
- XXV. promover a elaboração de informações que devam ser prestadas à Câmara;
- XXVI. promover e coordenar a elaboração da mensagem anual a ser encaminhada à Câmara Municipal pelo Prefeito;
- XXVII. assinar as carteiras de identificação fornecidas pela Prefeitura;
- XXVIII. colecionar e manter sob sua guarda os autógrafos de leis, dos decretos, das portarias e dos demais atos emanados do Prefeito;
- XXIX. promover a organização e manutenção atualizada do arquivo e respectivo fichário das leis, decretos, projetos de leis e outros do interesse da administração;
- XXX. promover o registro do nome, endereço e telefone das autoridades, com indicação do respectivo tratamento, e das repartições federais, estaduais, autárquicas e outras de interesse da administração;
- XXXI. promover a numeração e expedição da correspondência oficial;
- XXXII. providenciar, junto à imprensa, as retificações de textos dos atos públicos, e rever os atos antes de enviá-los para publicação;
- XXXIII. promover a organização de coletâneas de leis, decretos, regulamentos e outros documentos do Governo Municipal;
- XXXIV. promover a remessa das cópias das leis, decretos e demais atos oficiais normativos aos órgãos interessados;
- XXXV. promover o recebimento, numeração, distribuição e o controle da movimentação de papéis nos órgãos da Prefeitura;
- XXXVI. verificar se os papéis recebidos preenchem as condições gerais estabelecidas, fazendo recusar os que não atendam a essas condições;
- XXXVII. promover a emissão do cartão-recibo;



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XXXVIII. promover o registro do andamento dos papéis, o despacho final e a data do respectivo arquivamento, fornecendo aos interessados as informações solicitadas;
- XXXIX. manter atualizado o fichário numérico e nominal de todos os processos, papéis, livros em andamento na Prefeitura;
- XL. receber, classificar, guardar e conservar os processos, papéis e outros documentos que interessem à administração;
- XLI. promover o atendimento, de acordo com as normas estabelecidas, dos pedidos de remessas de processos e demais documentos sob sua guarda;
- XLII. providenciar as juntadas solicitadas nos processos;
- XLIII. organizar o sistema de referência e de índice necessário à pronta consulta de qualquer documento arquivado;
- XLIV. promover o colecionamento, a encadernação e o arquivamento de jornais e publicações oficiais de particular interesse da Prefeitura;
- XLV. promover as buscas para fornecimento de certidões, quando regularmente requeridas e autorizadas por quem de direito;
- XLVI. prestar informações aos diversos órgãos da Prefeitura a respeito de processos, papéis e outros documentos arquivados, e fazer emprestá-los, mediante recibo, quando regularmente solicitados;
- XLVII. providenciar a incineração, após remessa e autorização do Secretário a que pertencer, os papéis administrativos, livros e outros documentos, de acordo com as normas que regem a matéria;
- XLVIII. executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO V DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO TÉCNICO

Art. 15 – Ao Departamento de Cadastro Técnico compete:

- I. organizar e manter atualizado o cadastro imobiliário e a Planta de Valores do Município, de modo compartilhado com a área fazendária, de forma a propiciar a correta arrecadação de tributos, taxas e outras receitas municipais;
- II. promover o cadastramento e organização do arquivo de projetos, obras e equipamentos de melhorias urbanas, especialmente relacionados a redes de eletricidade, telefonia e outras com instalações subterrâneas.

SEÇÃO VI DO DEPARTAMENTO DE GEOPROCESSAMENTO

Art. 16 – Ao Departamento de Geoprocessamento compete:

- I. proceder à definição de padrões técnicos e à organização de dados geográficos de forma estruturada, para a produção de informações georeferenciadas de interesse da Prefeitura;
- II. organizar o acervo de fontes cartográficas de interesse para a Prefeitura;
- III. organizar e alimentar bancos de dados tabulares, considerando as demandas do geoprocessamento na Prefeitura;



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV. proceder à transposição de informações para bases cartográficas digitais, ao seu armazenamento e atualização, considerando o interesse para a produção de mapas, análises de informações e demais produtos do geoprocessamento;
- V. executar o processamento digital de imagens obtidas por sensores remotos, sua interpretação e plotagem em mapas;
- VI. pesquisar, propor e implementar o uso de novas tecnologias de geoprocessamento para suporte às atividades de planejamento urbano, de proteção ambiental, cadastramento técnico, produção de mapas, e outras aplicações de informações georeferenciadas;
- VII. monitorar gerencialmente os recursos computacionais utilizados pela Prefeitura relacionados ao sistema de informações geográficas – SIG e ao sensoriamento remoto.

SEÇÃO VII DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO

Art. 17 – Ao Departamento de Orçamento compete:

- I. expedir, mediante aprovação superior, diretrizes e normas relativas ao processo de orçamentação da Prefeitura;
- II. coordenar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. dirigir e coordenar a elaboração do Plano Plurianual e da Proposta Orçamentária da Prefeitura;
- IV. coordenar, acompanhar e controlar a execução orçamentária, em permanente articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

SUBSEÇÃO I DA GERÊNCIA DE ORÇAMENTO PROGRAMÁTICO

Art. 18 – À Gerência de Orçamento Programático compete:

- I. elaborar, conforme orientação superior, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II. propor normas e diretrizes relativas ao processo de orçamentação da Prefeitura;
- III. orientar e assessorar os órgãos da Prefeitura na elaboração das propostas orçamentárias setoriais;
- IV. elaborar, conforme orientação superior, o Plano Plurianual e a Proposta Orçamentária da Prefeitura;
- V. acompanhar e controlar a execução orçamentária, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

SUBSEÇÃO II DA GERÊNCIA DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 19 – À Gerência de Orçamento Participativo compete:

- I. conscientizar e mobilizar a comunidade quanto ao significado e importância do Orçamento Participativo;



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. realizar reuniões e assembléias com a participação ampla e irrestrita de entidades representativas e membros da comunidade visando à discussão das necessidades básicas a serem providas pelo Poder Público Municipal nas diferentes regiões, distritos, e bairros do Município;
- III. estabelecer, juntamente com as comunidades interessadas, as necessidades prioritárias a serem atendidas, tendo em vista os recursos públicos disponíveis;
- IV. articular-se com a Gerência de Orçamento Programático visando à provisão de recursos com vistas à viabilização das prioridades de ação estabelecidas.

SUBSEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERGOVERNAMENTAIS E ÓRGÃOS DE SEGURANÇA

Art. 20 – Ao departamento de relações intergovernamentais e Órgãos de segurança compete:

- I. zelar pelas relações entre a Prefeitura e os órgãos de segurança estaduais e federais em ação no Município;
- II. zelar pela execução dos convênios com os órgãos de segurança em ação no Município;
- III. promover ações em conjunto com os órgãos de segurança do Estado e da União, como seminários, encontros e palestras para esclarecer os municípios.

SUBSEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO DE CAPTAÇÃO E CONTROLE DE RECURSOS EXTERNOS

Art. 21 – Ao departamento de captação e controle de recursos externos compete:

- I. elaborar propostas de captação de recursos;
- II. fazer gestões junto a Órgãos Estaduais, Federais e internacionais para captar recursos para o Município;
- III. promover eventos que busquem o desenvolvimento do Município;
- IV. acompanhar o cumprimento dos convênios e contratos e sua regular prestação de contas.

SUBSEÇÃO V

DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DISTRITAIS

Art. 22 – Ao departamento de assuntos distritais compete:

- I. coordenar as ações de governo nos distritos e povoados;
- II. receber pleitos das entidades, lideranças comunitárias e institucionais e encaminhá-los às Secretarias competentes;
- III. promover ações de melhoria urbana nos distritos e povoados, em conjunto com os Órgãos municipais.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

ÓRGÃOS DE ATIVIDADE-MEIO

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda é o órgão encarregado de exercer a política econômica e financeira do Município, das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do município; da elaboração e execução, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Governo, dos orçamentos do município especialmente o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento-Programa; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários, competindo, entre outras atribuições:

- I. Executar as atividades de política Administrativa da Prefeitura;
- II. Executar as atividades relativas à seleção, recrutamento e treinamento de recursos humanos, dos controles funcionais e ao demais assuntos de pessoal;
- III. Promover a realização de licitações para obras, serviços e materiais necessários às atividades da prefeitura;
- IV. Executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de material usado na prefeitura;
- V. Receber, distribuir, controlar o andamento de processos e manter rigorosa ordem no arquivo de documentos da prefeitura;
- VI. Promover e executar o tombamento dos bens patrimoniais do município;
- VII. Coordenar e avaliar a política tributária, financeira e contábil do Município;
- VIII. Fiscalizar e arrecadar tributos e todos os componentes da receita pública Municipal;
- IX. Proceder à orientação fiscal e tributária;
- X. Administrar a contabilidade geral do Município;
- XI. Coordenar e supervisionar a política de investimento e financiamento do Município;
- XII. Executar e registrar os atos e fatos da administração financeira e patrimonial do Município;
- XIII. Guardar e movimentar os valores municipais;
- XIV. Articular-se com organismos federais, estaduais e municipais, objetivando o cumprimento das finalidades da Prefeitura;
- XV. Manter atualizadas as Certidões Negativas do Município junto aos Órgãos Estaduais e Federais.

SEÇÃO I DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 24 - Compete a Divisão de Administração, superintender os assuntos que digam respeito à administração e funcionamento dos setores



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

administrativos a ela subordinados, cuidando para que seja preservada a segregação de funções bem como a qualidade e eficiência na execução das tarefas relativas a cada setor, cabendo-lhe entre outras atribuições:

- I. coordenar e responsabilizar-se pelas atividades de administração de recursos humanos, material, patrimônio, gestão de contratos, documentação e serviços gerais da Prefeitura;
- II. propor políticas e diretrizes relativas à sua área de atuação, promovendo sua implantação;
- III. expedir normas e instruções relativas à execução das atividades-meio no âmbito da Prefeitura;
- IV. cumprir e fazer cumprir as normas legais aplicáveis à sua área de atuação;
- V. promover a racionalização e a modernização dos processos de gestão administrativa;
- VI. promover licitações para a aquisição de bens e serviços;
- VII. responsabilizar-se pela observância e cumprimento das normas e preceitos relativos à higiene e segurança do trabalho no âmbito da Administração Municipal, promovendo a adoção das medidas técnicas e administrativas que se fizerem necessárias;
- VIII. supervisionar normativa e funcionalmente as atividades de administração de pessoal, patrimônio e/ou de serviços gerais que, por motivos de conveniência técnica ou administrativa, devam ser exercidas, em caráter permanente ou transitório, de forma desconcentrada.

SUBSEÇÃO I DO SETOR DE CONTABILIDADE

Art. 25 – Compete ao Setor de Contabilidade:

- I. Escriturar todas as operações contábeis; controlar os créditos orçamentários adicionais, extraordinários, suplementares e receitas orçamentárias;
- II. Escriturar e conservar devidamente classificados, os processos e documentos referentes aos bens patrimoniais do município;
- III. Registrar a variação dos bens patrimoniais do município;
- IV. Contabilizar os movimentos de fundos vinculados e de suprimentos;
- V. Elaborar a proposta orçamentária;
- VI. Levantar os balancetes orçamentários e financeiros mensais;
- VII. Elaborar a relação de restos a pagar;
- VIII. Acompanhar a execução orçamentária, promovendo a anulação de empenho quando for o caso;
- IX. Preparar a publicar nos prazos previstos pela legislação os relatórios previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação correlata;
- X. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

Art. 26 - Compete ao setor de Recursos Humanos:



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. O desenvolvimento e a aplicação da política de Recursos Humanos, através de pesquisas e análise de mercado, recrutamento, seleção e treinamento;
- II. Promoção e execução da política de manutenção de recursos Humanos, pela administração de salários, plano de benefícios sociais, higiene e segurança do trabalho;
- III. A execução da política de desenvolvimento de recursos Humanos, através de treinamento de pessoal;
- IV. O desenvolvimento e o controle de Recursos Humanos, visando a análise quantitativa desses recursos;
- V. A organização e atualização do cadastro de Recursos Humanos, visando criar um sistema de informação da força de trabalho do município;
- VI. A preparação de documentação necessária para admissão, demissão e controle na concessão de férias;
- VII. O cumprimento de atos de admissão, posse, lotações, distribuição, direitos e vantagens dos servidores;
- VIII. O registro atualizado da vida funcional de cada servidor;
- IX. A fiscalização, o controle e registro de freqüência dos servidores;
- X. A aplicação do plano de carreira bem como a execução de outras tarefas que visem a atualização e controle do mesmo;
- XI. A elaboração da escala geral de férias dos servidores, encaminhando-as aos demais órgãos da prefeitura, para apreciação e aprovação;
- XII. A elaboração das folhas de pagamento;
- XIII. O fornecimento das declarações funcionais e financeiras dos servidores, quando solicitados.

SUBSEÇÃO III DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Art. 27 - Compete ao Setor de Compras e Licitações:

- I. Atender os diversos órgãos da prefeitura nas solicitações para aquisição de materiais, equipamentos e serviços, mediante processos licitatórios e de acordo com a modalidade aplicável;
- II. Observar e cumprir a legislação pertinente a licitações e contratos;
- III. manter controle das dotações orçamentárias destinadas à aquisição de materiais e contratação de serviços;
- IV. Manter contato permanente com a Secretaria Municipal de Finanças a fim de adequar os compromissos assumidos nas licitações e contratos com as disponibilidades financeiras da Prefeitura;
- V. Atender os fornecedores instruindo-os quanto às normas estabelecidas;
- VI. Manter atualizado o cadastro de fornecedores da Prefeitura;
- VII. proceder a pesquisas de mercado e manter atualizado o registro de preços de itens de consumo mais freqüente;
- VIII. analisar orçamentos de aquisição de suprimentos encaminhados pelos órgãos da Prefeitura, verificando sua conformidade com os preços de mercado;
- IX. organizar o calendário de compras;



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

- X. aferir periodicamente os materiais recebidos ou serviços prestados com as especificações das notas fiscais e notas de empenho;
- XI. controlar a exação dos fornecedores quanto à qualidade e ao prazo de entrega de materiais ou serviços, para efeito de imposição das penalidades cabíveis;
- XII. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV DO SETOR DE ARQUIVAMENTO

Art. 28 – Compete ao Setor de Arquivamento:

- I. Manter rigoroso controle no arquivamento dos documentos fiscais e contábeis da Prefeitura;
- II. Manter-se atualizado quanto às normas previstas na legislação quanto à guarda, conservação e disponibilização do acerto documental da Prefeitura;
- III. Manter rigorosamente em dia o arquivamento da documentação contábil do Município, observando as normas expedidas pelos órgãos fiscalizadores.
- IV. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V DO SETOR DE PATRIMÔNIO

Art. 29 – Compete ao Setor de Patrimônio:

- I. A tomada de providências quanto ao tombamento de todos os bens patrimoniais da Prefeitura, mantendo-os devidamente cadastrados;
- II. A organização e atualização do cadastro de bens móveis e imóveis do município;
- III. A codificação dos bens patrimoniais permanentes, através da fixação de plaquetas;
- IV. A realização de inventário dos bens patrimoniais, pelo menos uma vez no ano encaminhando-os aos órgãos afins.

SUBSEÇÃO VI DO SETOR DE ALMOXARIFADO

Art. 30 – Compete ao Setor de Almoxarifado:

- I. receber, registrar e armazenar os materiais adquiridos;
- II. controlar e registrar a saída de material requisitado;
- III. planejar a aquisição de materiais, com base nos padrões de consumo registrados e tendo em vista a obtenção de economias de escala;
- IV. acompanhar e avaliar os padrões de consumo dos diferentes órgãos da Prefeitura, propondo a correção de disfunções constatadas;
- V. estudar e propor medidas com vistas à simplificação e padronização dos materiais utilizados;



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI. montar, com base nos documentos pertinentes, os controles físico e financeiro dos materiais adquiridos, fornecidos e em estoque, para efeito de inventário e balancete mensal;
- VII. propor a venda de estoques de material permanente e de equipamentos considerados inaproveitáveis ou desnecessários.

SUBSEÇÃO VII DO SETOR DE PROTOCOLO

Art. 31 – Compete ao Setor de Protocolo:

- I. Manter em ordem o arquivamento dos documentos sob sua responsabilidade;
- II. Ter sob sua guarda toda a documentação do município, que tenha terminado a tramitação;
- III. A eliminação de papéis, jornais e outros, quando desnecessários, mediante autorização expressa do órgão competente em observância à lei pertinente;
- IV. Receber, registrar, encaminhar e controlar o andamento de petição, processo e documento;
- V. Executar os serviços de digitação;
- VI. Executar os serviços de reprodução de documentos da prefeitura;
- VII. a remessa e distribuição de toda a correspondência interna e externa;
- VIII. O recebimento de jornais, revistas e outras publicações de interesse do município, encaminhando-os aos órgãos interessados;
- IX. Orientar e controlar os serviços de portaria, dos prédios e repartições públicas municipais;
- X. Executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II DA DIVISÃO DE FAZENDA

Art. 32 – Compete à Divisão de Fazenda:

- I. Observar os princípios constitucionais com relação a tributos municipais;
- II. Aplicar as determinações do Código Tributário Municipal;
- III. Observar a aplicação das demais leis municipais e fazer cumprir suas determinações;
- IV. Atualizar a legislação pertinente ao recolhimento dos tributos municipais;
- V. Partilhar da elaboração de projetos orçamentários que estejam relacionados com o setor;
- VI. Participar da elaboração de projetos que envolvam a arrecadação de tributos municipais;
- VII. Acompanhar diariamente os procedimentos de fiscalização e arrecadação de tributos.

SUBSEÇÃO I DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 33 – Compete ao Setor de Tributação e Fiscalização:



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. Emitir guias de recolhimento de tributos municipais;
- II. Emitir alvarás e inscrições municipais;
- III. Emitir Certidões de Débito;
- IV. Executar avaliações imobiliárias para fins de recolhimento de impostos;
- V. Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária;
- VI. Informar e esclarecer o contribuinte sobre a tributação municipal;
- VII. Coibir a sonegação, a evasão e a fraude no pagamento dos tributos;
- VIII. Determinar diligência de natureza fiscal;
- IX. Fiscalizar o comércio eventual ou ambulante, bem como os estabelecimentos de diversões públicas, prestadores de serviços, comerciais e industriais;
- X. Lavrar autos de infração e notificação e apreender livros e documentos fiscais, bens e mercadorias.

SUBSEÇÃO II DO SETOR DE TESOURARIA

Art. 34 – Compete ao Setor de Tesouraria:

- I. Receber valores e dinheiro referentes a impostos, taxas, contribuições, verbas e depósitos;
- II. Pagar as despesas do Município, desde que estejam devidamente processadas e autorizadas;
- III. Balancear mensalmente a receita e a despesa do Município;
- IV. Ter sob sua guarda os documentos e valores do Município que lhe forem atribuídos;
- V. Prestar contas à Divisão de Contabilidade da receita arrecadada e da despesa realizada.

SEÇÃO III DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA

Art. 35 – compete à divisão de informática:

- I. propor e assessorar definições da administração da Prefeitura quanto à política de informática e soluções tecnológicas a serem implementadas, considerando aspectos técnicos, econômicos e orçamentários envolvidos, de modo a favorecer a agilidade no atendimento ao município, a eficiência nos serviços, garantir a transparência e a participação na gestão pública;
- II. promover o aperfeiçoamento e a utilização compartilhada dos recursos computacionais da Prefeitura aplicados ao acesso e ampliação de bancos de dados, acervos documentais, informações estatísticas, gerenciais, de geoprocessamento e outros instrumentos de registro e disponibilização de dados;
- III. promover o controle de acesso e o uso adequado de recursos de informática e bancos de dados da Prefeitura;
- IV. promover o equacionamento dos problemas técnicos e operacionais relativos a "software", "hardware" e procedimentos, de forma a garantir sua



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

compatibilidade e o adequado funcionamento do ambiente computacional instalado na Prefeitura.

SUBSEÇÃO I DO SETOR DE MANUTENCAO TECNOLOGICA

Art. 36 – Compete ao Setor de Manutenção Tecnológica:

- I. gerenciar os recursos computacionais e tecnologias aplicadas ao acesso, ampliação e uso de bancos de dados, acervos documentais, informações estatísticas, gerenciais, de geoprocessamento e orientar as equipes da Prefeitura no seu uso;
- II. pesquisar e selecionar soluções tecnológicas que possam ser utilizadas pela Prefeitura;
- III. administrar os componentes de "software" e "hardware" de operação de rede, nos aspectos de instalação e configuração, especificações e controle de acesso dos usuários aos arquivos, definição de espaços em disco para armazenamento de arquivos, bem como promover a qualidade na performance e capacidade da rede instalada face às demandas de uso, procedimentos de autorização de acesso, segurança e manutenção;
- IV. administrar as rotinas operacionais e a utilização do ambiente operacional dos sistemas informatizados da Prefeitura;
- V. avaliar a performance, necessidades de complementação ou substituição de instalações e equipamentos dos recursos computacionais da Prefeitura, sugerindo medidas corretivas, de aperfeiçoamento e padronização na área de informática;
- VI. planejar e promover a execução de planos de contingência enfocando segurança, recuperação de dados e funcionamento de emergência;
- VII. promover a periódica manutenção das instalações e equipamentos de informática;
- VIII. organizar e manter controles da situação dos equipamentos e anotação das manutenções;
- IX. elaborar e implantar Manuais de Instrução para procedimentos e uso dos sistemas informatizados da Prefeitura.
- X. implementar o aperfeiçoamento de sistemas, programas e o suporte ao uso de recursos computacionais necessários ao desenvolvimento dos serviços da Prefeitura e nas atividades de planejamento, administração, controle, fiscalização, geoprocessamento, documentação, comunicação e pesquisa;
- XI. promover o planejamento e análise de sistemas, modelagem e definição de estrutura para implantação de bases de dados compatíveis com as atividades da Prefeitura;
- XII. garantir a disponibilização das informações da Prefeitura e apoiar / orientar as equipes da Prefeitura no uso adequado dos recursos computacionais e tecnologias de acesso à Internet;
- XIII. definir sistemas de acesso a bases de dados disponíveis na Internet;
- XIV. instalar, configurar e administrar os "sites" da Prefeitura na Internet, com referência ao ambiente interno e externo e elaborar relatórios estatísticos do acesso e uso de "sites";



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XV. analisar demandas apresentadas por áreas da Prefeitura, avaliando alternativas do uso de recursos computacionais e de informática, bem como a adequação de equipamentos e programas disponíveis no mercado às necessidades identificadas;
- XVI. proceder ao controle da utilização dos recursos de informática, propondo normas e controles de permissão de acesso a instalações, equipamentos e arquivos, uso compartilhado de bases de dados e outros aspectos relacionados à segurança e infra-estrutura de informática da Prefeitura;
- XVII. dimensionar e promover atividades de capacitação de equipes da Prefeitura, para a correta operação de sistemas e recursos de informática disponíveis;
- XVIII. apoiar a compra de suprimento na área de informática, promovendo a padronização e compatibilidade de equipamentos e "softwares".

SEÇÃO III DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 37 – compete à divisão de manutenção de atendimento ao público:

- I. executar os serviços de portaria e recepção ao público e visitantes;
- II. executar os serviços de telefonia, envio e recebimento de fax e outros documentos teleprocessados, encaminhando-os aos seus destinos;
- III. executar ou promover a execução dos serviços de conservação e limpeza das instalações físicas da Prefeitura;
- IV. executar ou promover a execução dos serviços de vigilância do prédio da Prefeitura;
- V. manter os serviços de fornecimento de água, café e lanches aos servidores lotados na Secretaria, bem como aos assessores e autoridades presentes no paço municipal.

ÓRGÃOS DE ATIVIDADE-FIM

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Art. 38 – Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social:

- I. Criar mecanismos programáticos para as políticas públicas na área de promoção humana e bem estar social, que permitam à administração municipal planejar a integração dos cidadãos do Município;
- II. Promover o levantamento dos problemas sociais do Município, visando prevenir suas causas e executar ações dirigidas na sua maioria a seguimentos



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

- sabidamente excluídos do acesso ao emprego, renda, bens e serviços públicos básicos;
- III. Orientar, promover, regular, controlar e supervisionar as atividades e programas próprios ou não, destinados à melhoria das condições sócio-econômicas da população municipal, principalmente aquelas de promoção da política habitacional e de defesa civil;
 - IV. Colaborar no âmbito municipal na execução dos programas federais e estaduais na área do bem estar social, zelando pela aplicação das leis e normas específicas a estas atividades;
 - V. Promover, elaborar e executar ações e programas voltados para a saúde pública sob a forma de convênios contratados junto à união, estado e entidades nacionais, privadas ou não, estimulando uma política de cooperação e intercâmbio institucional que respeite as diretrizes gerais;
 - VI. Coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde;
 - VII. Superintender, orientar, promover, regular, controlar, executar e avaliar atividades destinadas à melhoria das condições médico-sanitárias da população;
 - VIII. Promover a prestação de serviços médico-odontológico e ambulatorial;
 - IX. Promover a integração das ações de saúde, saneamento básico e ambulatorial;
 - X. Administrar as unidades de saúde do Município;
 - XI. Promover meios de combate à poluição, que, direta ou indiretamente, afetem a saúde da população;
 - XII. Execução dos serviços de vigilância epidemiológica e sanitária.

SEÇÃO I DA DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA

Art. 39 – Compete a Divisão de Saúde Pública:

- I. Elaborar e executar programas e projetos de ações básicas de saúde;
- II. Elaborar e executar programas e projetos de assistência integral a criança, a mulher, ao idoso e ao deficiente;
- III. Elaborar, executar programas e projetos de prevenção e combate a doenças como tuberculose, hanseníase, doenças sexualmente transmissíveis, etc.
- IV. Elaborar o plano de atendimento médico, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada;
- V. Realizar programas educativos para grupos das comunidades, ministrando cursos e palestras;
- VI. Registrar dados estatísticos sobre acidentes e doenças profissionais;
- VII. Organizar e supervisionar os Postos de Saúde da Municipalidade;
- VIII. Planejar e desenvolver atividades específicas de assistência a indivíduos ou famílias e outros grupos da comunidade, realizando consultas de enfermagem, visitas domiciliares, teste de imunidade e vacinações;
- IX. Desenvolver e executar a política odontológica da Secretaria Municipal de Saúde;
- X. Elaborar e executar programas de prevenção à cárie dentária, escovação, cloração, fluoretação;



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

XI. Fazer cumprir a legislação pertinente.

SUBSEÇÃO I DO SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Art. 40 – Compete ao setor de Vigilância Epidemiológica:

- I. Elaborar e executar programas e projetos de controle e combate às endemias graves e seus transmissores;
- II. Elaborar e executar programas e projetos que busquem a melhoria e eficiência no combate as endemias graves;
- III. Supervisionar as ações e os projetos desenvolvidos ou em andamento com intuito de dar seqüência unificada as diversas ações da Secretaria;
- IV. Elaborar o relatório mensal de suas atividades;
- V. Proceder ao levantamento e reconhecimento da morbi-mortalidade municipal ao longo do tempo;
- VI. Perseguir os eventos ou condições que possam modificar o risco de sua ocorrência;
- VII. Proceder ao levantamento de dados de registro vitais (nascimentos e óbitos) e da ocorrência dos agravos a saúde;
- VIII. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 41 – Compete ao setor de Vigilância Sanitária:

- I. Elaborar e executar programas e projetos de vigilância sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Fiscalizar e inspecionar produtos, estabelecimentos, ambulantes e viaturas; e alimentação pública, conforme legislação específica;
- III. Apreender ou interditar produtos julgados impróprios para consumo;
- IV. Escriturar autos de apreensão, interdição ou multa;
- V. Promover o controle sanitário dos produtos de origem animal e seus derivados no Município;
- VI. Encaminhar para exame de laboratório, mercadorias que no ato da apreensão, suscitem dúvidas;
- VII. Fiscalizar o controle da venda e uso de agrotóxicos;
- VIII. Exercer, aplicar e executar a política de saúde no combate e prevenção das noologias;
- IX. Executar o diagnóstico das seguintes noologias: raiva, leishmaniose, leptospirose, toxoplasmose, etc.;
- X. Capturar e observar animais suspeitos;
- XI. Desenvolver e executar campanhas de combate e prevenção a Zoonoses;
- XII. Fazer cumprir as atividades pertinentes ao setor;
- XIII. Propor metodologia e cooperação com os órgãos responsáveis pela limpeza pública e coleta de lixo;
- XIV. Fiscalizar o lixo de natureza hospitalar, de consultórios dentários e médicos;



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XV. Exercer ações preventivas articuladas com os órgãos que tratam das endemias rurais;
- XVI. Fazer cumprir a legislação pertinente;
- XVII. Executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II DA DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA

Art. 42 – Compete à Divisão Atenção Básica:

- I. planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução das atividades de atenção básica e em especialidades do Município;
- II. formular e coordenar a implementação de programas de saúde nas unidades de atenção do Município, em especial os programas de alimentação e nutrição, saúde bucal, saúde mental, saúde da criança, saúde da mulher, doenças sexualmente transmissíveis, hanseníase, tuberculose, doenças crônico-degenerativas;
- III. administrar as unidades de atenção básica e de atenção em especialidades mantidas pelo Município;
- IV. organizar e manter em funcionamento o sistema de referência e contra referência, articulando as atenções básica, em especialidades e hospitalar no Município;
- V. organizar e manter atualizados os sistemas de informações sobre saúde individual;
- VI. promover, em articulação com o Setor de Obras e Serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a conservação e manutenção da rede de saúde da Prefeitura.

SUBSEÇÃO I DO SETOR DE PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)

Art. 43 – Compete ao Setor de PSF:

- I. priorizar as ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde das pessoas, de forma integral e contínua, através do atendimento ao usuário na unidade básica de saúde ou no domicílio;
- II. identificação e atendimento aos problemas de saúde da comunidade;
- III. promover a mobilização das comunidades e das autoridades no trabalho de prevenção e melhoria da qualidade da saúde e de vida da população;
- IV. realizar consultas na unidade de saúde, bem como assistir às pessoas que necessitam de cuidados de enfermagem, no domicílio.
- V. realizar procedimentos de enfermagem na unidade básica de saúde, no domicílio e executar ações de orientação sanitária;
- VI. conhecer a realidade das famílias pelas quais é responsável, por meio de cadastramento e diagnóstico de suas características sociais.

SUBSEÇÃO II DO SETOR DE PACS



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 44 – Compete ao Setor de PACS:

- I. utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação;
- II. executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva;
- III. registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV. estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida;
- V. realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- VI. participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida;
- VII. promover a ligação entre as famílias e o serviço de saúde, visitando cada domicílio pelo menos uma vez por mês; realizando o mapeamento de cada área, o cadastramento das famílias e estimulando a comunidade para práticas que proporcionem melhores condições de saúde e de vida;
- VIII. assegurar o encaminhamento para clínicas e serviços de maior complexidade, sempre que o estado de saúde da pessoa assim exigir;
- IX. promover o cadastramento e o acompanhamento da população vinculada (adstrita) a área de abrangência do Município;
- X. conhecer a realidade das famílias pelas quais é responsável, por meio de cadastramento e diagnóstico de suas características sociais;
- XI. desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

SEÇÃO III DA DIVISÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 45 - À divisão de controle e avaliação, compete acompanhar a execução físico-financeira de todos os programas de saúde implantados no Município, cabendo-lhe a responsabilidade de responder junto aos órgãos estaduais e federais, quanto à regular prestação de contas e de informações concernentes à gestão dos recursos recebidos.

SUBSEÇÃO I DO SETOR DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS

Art. 46 – Ao setor de controle e avaliação de programas compete:

- I. elaborar programas anuais de saúde e assistência e promover a sua execução;
- II. promover a cooperação do Município com os órgãos e entidades federais e estaduais encarregados de serviços de defesa sanitária;
- III. acompanhar a execução físico-financeira dos programas em funcionamento no Município;



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV. auditar periodicamente o serviço prestado pelo Sistema Único de Saúde no Município;
- V. promover a fiscalização e o controle dos atendimentos a usuários para tratamento fora do domicílio;
- VI. manter avaliação acerca da satisfação dos usuários do serviço de saúde pública;
- VII. manter os Órgãos estaduais e federais devidamente atualizados sobre a realidade da execução dos programas em andamento no Município;
- VIII. promover as atividades da polícia sanitária do Município, aplicando e fazendo aplicar a legislação correspondente;
- IX. opinar sobre os pedidos de auxílios e subvenções a entidades de assistência médico-social e fiscalizar a sua aplicação;
- X. promover o levantamento dos problemas de saúde no Município, localizando, na medida de suas possibilidades, os pontos críticos a serem atacados em função da maior ou menor incidência das doenças na população;
- XI. executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO IV DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

Art. 47 – A Divisão de Meio Ambiente é o setor de planejamento, coordenação, regulação e implementação de ações destinadas à conservação e defesa do meio ambiente.

SUBSEÇÃO I DO SETOR DE COORDENAÇÃO DE MEIO AMBIENTE

Art. 48 – Ao Setor de coordenação de meio ambiente compete:

- I. Elaborar e executar a política ambiental do Município;
- II. Definir, em lei complementar, os espaços territoriais do Município e seus componentes a serem especialmente protegidos, e a forma da permissão para a alteração e supressão, vedada qualquer ação que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
- III. Promover a educação ambiental na rede de Ensino do Município e a conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente;
- IV. Elaborar normas para o ordenamento ecológico do Município;
- V. Articular-se com órgãos dos governos federais, estaduais e outros, com vistas ao desenvolvimento ambiental do Município.
- VI. planejar e desenvolver ações visando a preservação, recuperação e controle do meio ambiente e recursos naturais, em articulação com as demais Secretarias Municipais;
- VII. identificar os recursos naturais do Município essenciais ao equilíbrio do meio ambiente, compatibilizando as medidas preservacionistas com a exploração equilibrada, na perspectiva do desenvolvimento sustentável;



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII. promover ações que visem ao combate à poluição ambiental, à manutenção dos ecossistemas naturais, especialmente na proteção dos mananciais hídricos e respectivas microbacias;
- IX. apoiar a execução de políticas estaduais e federais na gestão dos recursos naturais de interesse do Município;
- X. identificar fontes ou ações poluidoras, providenciando medidas preventivas ou corretivas;
- XI. promover e apoiar a participação de representantes do Município na atuação de comitês e conselhos nos quais tenham acesso os órgãos ambientais e de gestão dos recursos hídricos;
- XII. fiscalizar a poluição ambiental, no solo, na água e no ar, sonora e visual, promovendo as ações corretivas e preventivas;
- XIII. identificar a necessidade de arborização e reflorestamento na gestão do território urbano e rural do Município, objetivando a melhoria da qualidade de vida, considerando os aspectos de produção, lazer e melhoria ambiental;
- XIV. fiscalizar e orientar a extração de minerais, observando e fazendo observar a legislação específica vigente e o uso de dragas ou outros equipamentos nos cursos d'água do Município;
- XV. opinar através do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (Codema) sobre a concessão de alvarás de construção e de licença para funcionamentos diversos;
- XVI. promover convênios e parcerias para estudos e monitoramento visando a avaliação e acompanhamento das condições dos recursos naturais do Município;
- XVII. exercer as funções executivas de apoio ao Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente.

SUBSEÇÃO II DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO, LICENCIAMENTO E CONTROLE

Art. 49 – Compete ao setor de Fiscalização, Licenciamento e Controle planejar, acompanhar e executar ações necessárias ao cumprimento das proposições estabelecidas pela Secretaria do Meio Ambiente no que diz respeito à gestão ambiental, controle de atividades, licenciamento e fiscalização do território urbano e rural do Município, e ainda:

- I. subsidiar o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente em suas atribuições;
- II. elaborar e propor a normatização do uso de propaganda visuais e sonoras em espaços de convivência coletiva, respeitando a legislação vigente;
- III. elaborar e propor critérios para a fiscalização e controle de atividades potencialmente poluidoras;
- IV. elaborar e propor critérios para a liberação de licenças relacionadas a propostas de empreendimentos com potencial de impactar o meio ambiente;
- V. realizar a fiscalização de atividades e empreendimentos potencialmente poluidores do ambiente, junto com órgãos ambientais estaduais e federais e respeitando a legislação vigente;



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI. incentivar e organizar mecanismos para o recebimento de denúncias sobre atividades de agressão ao meio ambiente;
- VII. Preservar e restaurar o processo ecológico especial e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- VIII. Exigir, na forma da lei, para instalação de obra, atividade ou parcelamento do solo potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudos práticos de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
- IX. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
- X. Proteger a flora e a fauna, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou provoquem a extinção de espécies;
- XI. Propor medidas que visem a proteção, conservação e uso racional, das nascentes, cursos d'água e mananciais;
- XII. Propor medidas de conservação e proteção da vegetação natural do Município e do seu aproveitamento racional;
- XIII. Desenvolver programas de proteção à fauna silvestre;
- XIV. Desenvolver programas de beneficiamento do lixo urbano, industrial, rural, hospitalar, etc.,
- XV. Desenvolver e executar programas e projetos que busquem uma melhor fiscalização e monitoramento ambiental no Município;
- XVI. Fazer cumprir a legislação pertinente ao setor;
- XVII. Executar outras tarefas correlatas.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 50 – A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação do Município; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à execução do Plano Municipal de ensino; à manutenção de cursos de caráter profissional e semiprofissional; e à difusão cultural em geral; competindo-lhe entre outras atribuições:

- I. A organização da Administração do Ensino;
- II. Planejar, orientar, coordenar, supervisionar, e executar as atividades educacionais, culturais, artísticas;
- III. Promover o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais relativas à Educação e Cultura no Município;
- IV. Colaborar com a administração, conservação e dinamização dos espaços culturais, recreativos e desportivos;
- V. Instalar, manter e supervisionar os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino;
- VI. Promover a integração das ações culturais e educacionais;
- VII. Colaborar na execução de programas cívicos, recreativos, desportivos e artísticos juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- VIII. Elaborar o plano municipal de educação no sentido de definir uma política de ação para o ensino infantil e fundamental.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO I DA DIVISÃO DE ENSINO

Art. 51 – Compete à Divisão de Ensino:

- I. Orientar as unidades escolares sobre a estrutura e funcionamento do ensino de acordo com a legislação vigente;
- II. Orientar, supervisionar e inspecionar as atividades pedagógicas e administrativas dos estabelecimentos de ensino;
- III. Orientar os docentes e especialistas de educação quanto à aplicação de métodos, técnicas e procedimentos didáticos;
- IV. Elaborar planos e programas de ensino inclusive o currículo escolar;
- V. Programar e promover habilitação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, tendo em vista a melhoria do ensino;
- VI. Promover e estimular as atividades de assistência ao educando;
- VII. Fazer a orientação educacional e o aconselhamento vocacional;
- VIII. Promover a distribuição de material didático pedagógico aos alunos carentes inclusive realizando campanhas junto à comunidade;
- IX. Elaborar o calendário escolar;
- X. Fazer a chamada anual da população escolar;
- XI. Apresentar, ao fim de cada ano letivo, relatório com quadro demonstrativo do movimento de matrículas e freqüência, com a previsão das necessidades para o ano letivo subsequente;
- XII. Dirigir e organizar sistemas de informações e documentação sobre o ensino;
- XIII. Elaborar e executar projetos pedagógicos no âmbito Municipal;
- XIV. Assessorar tecnicamente a Secretaria no que diz respeito à legislação e às normas dos sistemas de ensino, municipal, estadual e federal.
- XV. Atuar em cooperação com o Conselho Municipal de Educação no sentido de se obter uma melhoria na qualidade de ensino do Município;

SUBSEÇÃO I DO SETOR DE CONTROLE DE QUALIDADE

Art. 52 – Compete ao Setor de Controle de Qualidade:

- I. Avaliar e dar parecer técnico sobre os programas de capacitação de docentes;
- II. Planejar e executar todas as ações pedagógicas inerentes ao desenvolvimento educacional do Município;
- III. Controlar, apurar e manter os dados estatísticos relativos à Rede Municipal de Ensino;
- IV. Supervisionar todas as unidades escolares de ensino da rede privada, de acordo com as normas preestabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação;
- V. Elaborar projeto de capacitação de docentes;
- VI. Receber relatórios semanais oriundos dos coordenadores pedagógicos, analisando-os e propondo ações corretivas, se for o caso;



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII. Propor medidas que viabilizem uma melhoria na qualidade de ensino na Rede Municipal;
- VIII. Elaborar e acompanhar as ações pedagógicas dentro das escolas da Rede Pública Municipal;
- IX. Acompanhar e orientar as ações técnico-administrativas nas unidades escolares da Rede Pública Municipal;
- X. Elaborar e executar diagnósticos dentro da Rede Pública Municipal com o objetivo de melhorar a qualidade de ensino;
- XI. Elaborar e executar atividades de capacitação de professores da Rede Municipal de Ensino.

SUBSEÇÃO II DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR

Art. 53 – Compete ao Setor de Distribuição de Merenda Escolar

- I. manter o Serviço da Merenda Escolar no Município, nos termos do convenio firmado e dos que venham a ser firmados com o órgão de alimentação escolar e entidades estaduais congêneres;
- II. propor a aquisição de móveis e utensílios necessários às escolas para o desenvolvimento das atividades do Serviço;
- III. solicitar ao órgão competente da Prefeitura o transporte de gêneros alimentícios e outros materiais até os locais beneficiados pela merenda escolar;
- IV. requisitar do órgão de alimentação escolar o fornecimento de alimentos disponíveis em seus estoques, em quantidades suficientes para atender às necessidades dos escolares matriculados em estabelecimentos de ensino;
- V. requisitar do órgão de alimentação escolar os materiais de cantina, da horta escolar e outros destinados ao desenvolvimento e controle do Programa de Educação e Assistência Alimentar ao Escolar;
- VI. participar e promover a participação de cursos e estágios de treinamento para supervisores municipais, professores e responsáveis pela merenda, objetivando a preparação tanto do pessoal técnico como do auxiliar, necessários à execução do Programa;
- VII. propor a aquisição de gêneros alimentícios, especialmente aos de produção local, destinados à variação do cardápio, assim como dos condimentos indispensáveis à preparação das refeições servidas nas escolas;
- VIII. providenciar o fornecimento às escolas do combustível necessários à preparação dos alimentos;
- IX. elaborar o plano anual das atividades do serviço, encaminhando-o com a necessária antecedência à Divisão de Finanças, para efeito de inclusão das despesas na proposta orçamentária da Prefeitura;
- X. observar e fazer observar a legislação pertinente à alimentação escolar, bem como as normas e instruções baixadas pelo órgão de alimentação escolar com relação ao desenvolvimento do Programa de Educação e Assistência alimentar ao escolar;
- XI. executar atividades correlatas que lhe ferem determinadas pelo Chefe da Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Art. 54 – A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo é o órgão de planejamento, coordenação, execução e controle das atividades do Município relacionadas com a cultura, o esporte e o lazer, competindo-lhe especialmente:

- I. elaborar e propor a política municipal de cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura;
- II. elaborar e propor as políticas municipais de esportes e lazer em conjunto com o Conselho Municipal de Esportes;
- III. elaborar e propor a política municipal de preservação do patrimônio histórico em colaboração com o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico;
- IV. elaborar e executar planos, programas e projetos objetivando estimular e desenvolver as atividades de cultura, esportes e lazer no Município;
- V. elaborar e executar planos, programas e projetos voltados para a preservação do patrimônio histórico do Município;
- VI. acompanhar a aplicação dos recursos creditados na conta do Fundo de Fomento Cultural com o apoio das estruturas das Secretarias Municipais de Administração e de Fazenda;
- VII. administrar os estabelecimentos culturais e esportivos mantidos pelo Município;
- VIII. articular-se com a Secretaria Municipal de Educação para a elaboração e execução de projetos de interesse comum.
- IX. Elaborar o plano de ação da Biblioteca Pública, bem como acompanhar o seu regular funcionamento e manutenção.

SEÇÃO I DA DIVISÃO DE CULTURA

Art. 55 – À Divisão de Cultura compete:

- I. planejar, coordenar e avaliar a execução das atividades relacionadas com o desenvolvimento cultural e à preservação do patrimônio histórico no Município;
- II. promover o desenvolvimento cultural, através do apoio e incentivo à produção cultural, científica e artística no Município;
- III. promover eventos de natureza cultural, artística e científica;
- IV. propor e fazer cumprir o Calendário de Eventos Culturais do Município;
- V. valorizar e difundir as manifestações culturais da comunidade;
- VI. promover a preservação dos bens arquitetônicos e documentais do Município;
- VII. supervisionar a administração da Biblioteca Pública, dos Museus e dos demais espaços públicos de caráter cultural;
- VIII. definir normas para a utilização dos equipamentos culturais;
- IX. cuidar da conservação dos equipamentos culturais em articulação com o Setor de Obras e Serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBSEÇÃO I DO SETOR DE PROMOÇÕES CULTURAIS

Art. 56 – Ao Setor de Promoções Culturais compete:

- I. Desenvolver ações que visem a difusão e manutenção da cultura nas escolas e no Município;
- II. propor e implementar programas e projetos de apoio e incentivo à produção cultural, científica e artística no Município;
- III. Promover eventos culturais com artistas locais e regionais;
- IV. Desenvolver ações que visem a atividade cultural no escolar da Rede Municipal;
- V. Desenvolver ações que visem a captação de recursos para o desenvolvimento da cultura no Município;
- VI. Atuar prioritariamente em conjunto com órgãos e entidades que busquem o aprimoramento e preservação da cultura no município;
- VII. apoiar e realizar eventos de natureza cultural, artística e científica;
- VIII. organizar e manter o Coral da Cidade;
- IX. organizar e manter atualizado o cadastro cultural do Município;
- X. promover e apoiar as artes plásticas e as atividades artesanais no Município;
- XI. promover e apoiar as manifestações folclóricas no Município;
- XII. administrar e coordenar a criação de feiras de artesanato;
- XIII. prestar apoio técnico às atividades do Conselho Municipal de Cultura.

SUBSEÇÃO II DO SETOR DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Art. 57 – À Gerência do Patrimônio Histórico compete:

- I. implementar a política de preservação do patrimônio histórico do Município;
- II. propor e implementar programas e projetos de preservação e proteção dos bens do patrimônio histórico do Município;
- III. cadastrar e promover o tombamento dos bens do patrimônio histórico do Município;
- IV. zelar pelo patrimônio histórico e promover a recuperação de objetos, edificações e obras de valor histórico;
- V. prestar apoio técnico às atividades do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico.

SUBSEÇÃO III DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 58 – Compete a Biblioteca Pública Municipal:

- I. promover a aquisição, registro, catalogação, classificação, guarda, conservação e empréstimo de livros, folhetos, periódicos, mapas, gravuras, bem como da documentação relativa ao Município e quaisquer outras publicações de interesse geral;



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XIV. cuidar da conservação de áreas e equipamentos esportivos em articulação com o Setor de Obras e Serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- XV. promover o lazer como atividade de interação social estendendo-os a todas as faixas etárias;
- XVI. prestar apoio técnico às atividades do Conselho Municipal de Esportes.
- XVII. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I DO SETOR DE PROMOÇÕES E EVENTOS

Art. 60 – Ao setor de promoções e eventos compete:

- I. Desenvolver e acompanhar projetos e programas que visem o desenvolvimento do esporte no município;
- II. Elaborar anualmente o calendário de promoções e eventos esportivos e assegurar-lhe o seu cumprimento;
- III. Incentivar a participação da sociedade civil nos programas através de doações de suplementos esportivos;

SUBSEÇÃO II DO SETOR DE AÇÕES COMUNITÁRIAS E ESCOLARES

Art. 61 – Ao setor de ações comunitárias e escolares compete:

- I. desenvolver trabalho junto à sociedade civil e à comunidade escolar na consciência da importância da prática de esportes;
- II. implementar projetos esportivos junto à comunidade e em parceria com as escolas públicas e particulares, na realização de torneios poliesportivos;
- III. fomentar a prática esportiva como subsídio na formação sadi da criança e do jovem.

SUBSEÇÃO III DO SETOR ADMINISTRAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS

Art. 62 – Ao setor de administração de espaços esportivos compete:

- I. administrar o uso dos espaços esportivos do Município, com vistas à sua perfeita manutenção de condições de uso;
- II. elaborar e cumprir o calendário de atividades esportivas e recreativas dos espaços públicos destinados aos esportes;
- III. manter cursos na área de esportes como judô, natação, voleibol, handebol, basquetebol, futebol de campo, futebol de salão, entre outros;
- IV. zelar pela manutenção e guarda dos materiais esportivos;



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. organizar e manter atualizados catálogos e bibliografias correntes de editores, livrarias e instituições especializadas;
- III. organizar e manter atualizado o fichário de leitores;
- IV. promover a aquisição de publicações por doação ou permuta;
- V. selecionar as publicações doadas, eliminando ou permutando as que não sejam de interesse para a Biblioteca;
- VI. organizar os catálogos e fichários indispensáveis ao bom funcionamento da Biblioteca;
- VII. orientar o leitor no uso da Biblioteca;
- VIII. administrar as salas de leitura, mantendo vigilância permanente e preservando o silêncio nas mesmas;
- IX. estabelecer multas e aplicá-las aos leitores que não devolverem as publicações emprestadas nos prazos estipulados, e supervisionar a aplicação das rendas provenientes das multas nas aquisições de obras para a biblioteca;
- X. realizar exposição de obras recém-adquiridas, cartazes educativos e outros meios adequados;
- XI. zelar pelo patrimônio da biblioteca;
- XII. prestar todo auxílio aos consultentes e leitores e manter um serviço de referência a que possam recorrer quando necessário;
- XIII. realizar anualmente o balanço do acervo da Biblioteca;
- XIV. promover a encadernação dos livros e publicações da Biblioteca;
- XV. promover os serviços de conservação e limpeza de suas obras, móveis e instalações;
- XVI. manter intercâmbio de informações com outras bibliotecas e centros de documentação do País;
- XVII. executar atribuições correlatas determinadas pelo pelas autoridades superiores.

SEÇÃO II DA DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER

Art. 59 – Compete a Divisão de Esporte e Lazer:

- I. Desenvolver e executar a política municipal de esportes;
- II. Buscar cooperação com todos os órgãos e entidades públicas e privadas que busquem o desenvolvimento do esporte no Município;
- III. Promover o esporte escolar da Rede Pública Municipal;
- IV. Exercer e coordenar as atividades relacionadas com o esporte;
- V. Elaborar e promover programas de atividades esportivas;
- VI. Realizar campanhas de incentivo à prática de esportes;
- VII. Promover atividades de esporte no Município;
- VIII. Incentivar e colaborar para a realização de jogos esportivos no Município;
- IX. desenvolver planos, programas e projetos com vistas ao estímulo e ao apoio à prática e difusão da educação física e do desporto;
- X. incentivar o esporte amador e as manifestações esportivas no âmbito do Município;
- XI. incentivar o desporto de alto rendimento ou de competição;
- XII. administrar as áreas e equipamentos esportivos da Prefeitura;
- XIII. supervisionar a administração da Praça de Esportes;



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

- V. promover a realização de exames médicos para a avaliação das condições físicas para a prática de esportes, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde.

SEÇÃO II DA DIVISÃO TURISMO

Art. 63 – Compete a Divisão de turismo:

- I. efetuar diagnóstico e avaliação das possibilidades e do potencial turístico do Município e de seus impactos na dinamização da economia local;
- II. efetuar a divulgação das potencialidades econômicas do Município relacionadas ao setor de turismo;
- III. propor medidas e incentivos com vistas à atração de investimentos e viabilização de empreendimentos relacionados com a exploração do potencial turístico do Município, preservado o meio ambiente;
- IV. articular-se com a Divisão de Meio Ambiente e Secretaria de Agricultura e Pecuária, com vistas ao desenvolvimento de projetos de recuperação e preservação do meio ambiente;
- V. propor medidas visando ao aperfeiçoamento da infra-estrutura de prestação de serviços do Município;
- VI. articular-se com o Setor de Relações do Trabalho objetivando a capacitação de mão-de-obra ligada ao setor de prestação de serviços.

SUBSEÇÃO I DO SETOR DE AÇÕES DO TURISMO

Art. 64 – Compete ao setor de ações do turismo:

- I. Captar recursos para infraestrutura e eventos turísticos
- II. Desenvolver programas de atrações turísticas;
- III. Criar guia de turismo para destacar recantos, espaços, construções e monumentos do Município;
- IV. Organizar o calendário turístico do Município;
- V. Manter intercâmbio com regiões, Estados e países para desenvolver o turismo no Município.

SUBSEÇÃO II DO SETOR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA

Art. 65 – Compete ao setor de promoção turística:

- I. Criar eventos que aproveitem datas, espaços e recantos turísticos;
- II. Estabelecer pontos de divulgação do Guia e Calendário turísticos;
- III. Promover eventos que divulguem e incentivem o turismo no Município.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBSEÇÃO III DO SETOR DE PATRIMONIO E RECATOS TURÍSTICOS

Art. 66 – Compete ao setor de patrimônio e recantos turísticos:

- I. Catalogar recantos, espaço, monumentos e construções de valor histórico e patrimonial;
- II. Zelar pela conservação da infraestrutura turística.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 67 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano é o órgão encarregado de superintender e executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais, ao licenciamento e fiscalização de obras particulares; a pavimentação de ruas e abertura de novas vias e logradouros públicos; à construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema viário do Município; à execução do Plano Rodoviário Municipal; à fiscalização de contratos relacionados com os serviços de sua competência; ao funcionamento do maquinário e equipamento rodoviário da Prefeitura; à fabricação de tubos e outros artefatos de concreto; e à fiscalização dos serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos, competindo-lhe entre outras atribuições:

- I. Elaborar, coordenar, executar e fiscalizar o plano de obras municipais;
- II. Fiscalizar o cumprimento das normas sobre o uso e parcelamento do solo, obras, edificações e posturas municipais;
- III. Instalar, controlar e manter o uso de obras públicas e infra-estrutura física;
- IV. Promover e executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalação para prestação de serviços à comunidade;
- V. Promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;
- VI. Construir ou promover a construção de estradas municipais e pontes;
- VII. Promover o melhoramento e a conservação das estradas do Município;
- VIII. Manter atualizada a planta rodoviária do Município;
- IX. Promover a fiscalização das obras executadas no município;
- X. Promover a fiscalização dos serviços prestados ao município;
- XI. Obedecer e fazer obedecer às normas fiscais;
- XII. Fiscalizar e monitorar meio ambiente do município;
- XIII. Instruir os processos de autos de infração lavrados pelos fiscais convertê-los em diligência e encaminha-los para o julgamento dos órgãos competentes;
- XIV. Executar as atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como: limpeza pública e cemitérios;
- XV. Fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO I DA DIVISÃO DE OBRAS

Art. 68 – Compete à Divisão de Obras:

- I. Promover a manutenção e conservação de escolas, postos de saúde, creches, e imóveis públicos municipais;
- II. Executar o plano municipal de obras;
- III. Aprovar projetos para obras particulares respeitando o Código de Obras do Município;
- IV. Conceder "Habite-se", após parecer legal;
- V. Fiscalizar a execução dos serviços delegados;
- VI. Promover e executar serviços urbanos, incluindo-se os de conservação de praças, vias e logradouro;
- VII. Promover e executar os serviços de manutenção dos equipamentos públicos;
- VIII. Executar as atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como, instalações, prédios, logradouros públicos, etc.;
- IX. Executar as atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como: limpeza pública e cemitério;
- X. Fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município.

SUBSEÇÃO I DO SETOR DE ENGENHARIA

Art. 69 – Compete ao Setor de Engenharia:

- I. elaborar ou promover a elaboração de estudos e projetos de obras públicas, bem como as respectivas discriminações técnicas;
- II. coordenar e executar os serviços topográficos no âmbito do Município;
- III. prestar apoio técnico em licitações referentes a obras públicas e serviços de engenharia.

SUBSEÇÃO II DO SETOR DE OBRAS PÚBLICAS

Art. 70 – Compete ao Setor de Obras Públicas:

- I. efetuar a programação e execução de serviços referentes a obras, urbanização e construção de prédios públicos;
- II. executar serviços de construção, ampliação, reforma e reparos dos prédios públicos municipais;
- III. promover a execução de obras ou serviços de reparação e conservação de equipamentos públicos;
- IV. fiscalizar e promover o acompanhamento de obras em execução, contratadas com terceiros;
- V. promover e supervisionar a execução de serviços que visem à melhoria e modernização da rede de iluminação pública;



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI. promover a fiscalização e o acompanhamento dos serviços de redes públicas de comunicação, serviços, energia e transmissão de dados que utilizem espaços públicos;
- VII. promover a arborização e conservação de vias, praças, parques e jardins.
- VIII. avaliar riscos geológicos e estruturais em áreas e equipamentos.

SUBSEÇÃO III DO SETOR DE FABRICACAO DE PRÉ-MOLDADOS

Art. 71 – Compete ao Setor de Fabricação de Pré-Moldados:

- I. manter em funcionamento e em conservação de uso as formas, máquinas e equipamentos destinados à produção de bloquetes, meios-fios, manilhas e outros;
- II. elaborar relatório da produção dos itens produzidos;
- III. apropriar constantemente o custo e o benefício dos produtos fabricados;
- IV. solicitar com antecedência ao Secretário Municipal de Obras, os insumos necessários à produção dos pré-moldados;
- V. efetuar o controle de qualidade dos produtos fabricados.

SEÇÃO III DO SETOR DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA

Art. 72 – Ao setor de Planejamento e Regulação Urbana compete:

- I. responsabilizar-se pelas atividades de planejamento físico-territorial do Município;
- II. promover elaboração e a atualização de normas urbanísticas e de ocupação físico-territorial;
- III. coordenar a elaboração de planos, programas e projetos relacionados com o desenvolvimento físico-territorial do Município;
- IV. promover estudos no sentido de manter atualizado o Plano Diretor, adequando-o às necessidades do Município;
- V. planejar, organizar e manter atualizado o Cadastro Técnico do Município;
- VI. planejar, organizar e promover a aplicação de tecnologia e metodologias de geoprocessamento para suporte técnico a ações das diversas áreas da Prefeitura.

SEÇÃO IV DA SEÇÃO DE PLANEJAMENTO URBANO

Art. 73 – À seção de Planejamento Urbano compete:

- I. conduzir pesquisas, estudos e análises relativos ao planejamento urbano e ao desenvolvimento físico-territorial do Município;
- II. desenvolver e implementar programas e projetos relativos ao planejamento urbano e ao desenvolvimento físico-territorial do Município;



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

- III. desenvolver estudos de impacto e viabilidade de implantação de projetos setoriais na estrutura urbana;
- IV. propor e elaborar programas relativos à implantação de equipamentos urbanos comunitários de interesse social, cultural ou de lazer;
- V. acompanhar a operacionalização da legislação urbanística e propor a sua atualização, quando for o caso;
- VI. manter o cadastro topográfico e a implantação cadastral;
- VII. proceder à atualização da planta básica municipal;
- VIII. fazer o levantamento topográfico (planimetria) dos loteamentos irregulares e efetuar o respectivo mapeamento;
- IX. analisar e aprovar projetos de loteamentos;
- X. prestar à Secretaria Municipal de Administração informações pertinentes a processos de hasta pública, aforamento e desapropriação.

SEÇÃO X DA DIVISÃO HABITACIONAL

Art. 74 – À divisão habitacional compete:

- I. propor políticas de planejamento e coordenação do sistema habitacional do município;
- II. acompanhar sistematicamente a execução das políticas propostas pelo Conselho Municipal de habitação.

DO SETOR DE PLANEJAMENTO HABITACIONAL

Art. 75 – Ao setor de Planejamento Habitacional compete:

- I. elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Habitação a Política Municipal de Habitação e a Política de Captação e Aplicação de Recursos contendo diretrizes, prioridades e objetivos de atuação para o setor;
- II. propor e submeter ao Conselho Municipal de Habitação os Planos, Programas e Normas relativos à Política Municipal de Habitação;
- III. implementar os programas decorrentes da Política Municipal de Habitação aprovada, executando ou promovendo a execução dos projetos decorrentes;
- IV. desenvolver outras ações que se fizerem necessárias para a implementação da Política Municipal de Habitação;
- V. elaborar e promover a execução de planos, programas e projetos que visem à melhoria da qualidade de vida das famílias de baixa renda, que residem em assentamentos urbanos.

SEÇÃO XI DO SETOR DE PRODUÇÃO DE MORADIAS

Art. 76 – À Gerência de Produção de Moradias compete:

- I. elaborar, executar ou promover a execução de planos, programas e projetos relativos à produção de moradias;



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. assessorar e acompanhar tecnicamente os programas de construção de moradias para a população de baixa renda;
- III. acompanhar os processos de regularização fundiária, objetivando a titulação da propriedade aos ocupantes dos lotes resultantes do projeto de parcelamento aprovado;
- IV. identificar fontes de financiamento e promover a captação de recursos para a produção de moradias.

SEÇÃO XII DO SETOR DE INTERVENÇÕES URBANAS

Art. 77 – Compete à Gerência de Intervenções Urbanas:

- I. identificar e delimitar áreas ocupadas de forma desordenada no Município;
- II. coordenar a implantação de medidas que visem à melhoria das condições de vida das populações de baixa renda e sua melhor integração aos benefícios propiciados à coletividade municipal;
- III. elaborar projetos urbanísticos e seu memorial descritivo visando à promoção da regularização fundiária de áreas pertencentes ao Município.

SEÇÃO II DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

Art. 78 – Compete à Divisão de Serviços Urbanos:

- I. Dirigir e executar os serviços de limpeza pública;
- II. Fazer a programação para a coleta domiciliar de lixo, fixar os itinerários e compor as turmas de capina, varrição e lavagem dos logradouros públicos;
- III. Montar e desmontar equipamentos de utilidade pública;
- IV. Fazer a poda periódica das árvores, com vistas a sua conservação, embelezamento e segurança;
- V. Elaborar e executar o projeto de jardinagem do Município;
- VI. Dirigir e executar os serviços de limpeza pública;
- VII. Fazer a programação da coleta de lixo domiciliar;
- VIII. Determinar os itinerários dos serviços de limpeza;
- IX. Programar e executar os serviços de capina, varrição e lavagem dos logradouros públicos;
- X. Fazer a recomposição e a conservação do pavimento, bem como a remoção de terra e patrulhamento das vias e logradouros da cidade e das vilas, mantendo-as em condições normais de trânsito;
- XI. Recompor, conservar e desobstruir valas, valetas, bueiros, bocas-de-lobo e galerias pluviais;
- XII. Conservar e recuperar os passeios públicos;
- XIII. Desenvolver ações com empresas públicas e privadas que busquem a melhoria das praças e jardins Municipais;
- XIV. Arborizar as vias e logradouros públicos através do plantio, replantio e tratamento das espécies que melhor se adaptem às condições locais;



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XV. Fazer a poda periódica das árvores, com vistas à sua conservação, embelezamento e segurança;
- XVI. Zelar pelo bom funcionamento de lagos e fontes artificiais;
- XVII. Fazer cumprir a legislação pertinente;
- XVIII. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA

Art. 79 – Compete ao Setor de Limpeza Pública:

- I. estabelecer normas e critérios orientadores da execução dos serviços de limpeza urbana;
- II. promover a execução dos serviços de capina, varrição, lavagem de vias, logradouros urbanos, mercado municipal, feiras livres e áreas de lazer;
- III. promover a coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, seu transporte e destinação final;
- IV. promover e orientar a coleta de entulho decorrente da execução de obras particulares no perímetro urbano do Município;
- V. gerenciar os contratos de limpeza urbana com empresas terceiras, planejando suas atividades e aplicando-lhes as penalidades cabíveis, quando for o caso;
- VI. promover a limpeza de canais, córregos e redes pluviais;
- VII. garantir o cadastramento dos usuários dos serviços de coleta de lixo, de forma a possibilitar a respectiva taxação e arrecadação;
- VIII. promover a coleta de resíduos sépticos de serviços de saúde, seu transporte e destinação final;
- IX. promover campanhas educativas e de esclarecimento à população, objetivando induzir atitudes e comportamentos de manutenção e facilitação da limpeza urbana.
- X. Executar as atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais de limpeza pública;
- XI. Manutenção da limpeza de praças, parques e jardins;
- XII. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II DO SETOR DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E OBRAS PÚBLICAS

Art. 80 – Compete ao Setor de Manutenção de Prédios e Obras Públicas:

- I. promover e fiscalizar a prestação de serviços de vigilância e guarda dos prédios da Prefeitura;
- II. promover e acompanhar a execução de pequenos reparos de alvenaria e pintura nos prédios da Prefeitura;
- III. zelar pela conservação das instalações dos prédios da Prefeitura, adotando as medidas preventivas ou corretivas cabíveis;
- IV. promover a vistoria periódica das instalações elétricas, hidráulicas e dos equipamentos contra incêndio, adotando as providências necessárias;



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

- V. supervisionar, ao final do expediente, o desligamento dos aparelhos elétricos e interruptores de luz em todos os prédios utilizados pela Prefeitura;
- VI. controlar a execução dos contratos de manutenção de máquinas e equipamentos de escritório firmados com a Prefeitura.

SUBSEÇÃO III DO SETOR DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Art. 81 – Ao setor de serviços funerários compete:

- I. Administrar os cemitérios, inclusive nos Distritos;
- II. Zelar pela manutenção da ordem nos recintos dos cemitérios;
- III. Conservar, limpar e arborizar os cemitérios;
- IV. Informar os processos de licença de aforamento perpétuo e outros que se relacionem com os cemitérios municipais;
- V. Manter atualizados os registros sobre mortos, quanto a sexo, idade, condição social, procedência e causa mortis, inclusive nos distritos;
- VI. Executar as exumações, inumações, transladações, observada a legislação própria;
- VII. Preparar guias de sepultamento e calcular o valor dos tributos devidos;
- VIII. Promover o desenvolvimento, manutenção e conservação das praças e jardins municipais.

SUBSEÇÃO III SETOR DE PROCESSAMENTO DE REJEITOS URBANOS

Art. 82 – Ao setor de processamento de rejeitos urbanos compete:

- I. fiscalizar a balança de pesagem;
- II. manter controle sobre a portaria da unidade;
- III. fiscalizar a operação da Unidade de Tratamento de Resíduos Cépticos;
- IV. coordenar a operação da usina de compostagem;
- V. fiscalizar a correta operação do aterro sanitário;
- VI. supervisionar a utilização do galpão de separação de materiais recicláveis.

SUBSEÇÃO III SETOR DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

Art. 83 – Ao setor de manutenção de praças, parques e jardins compete:

- I. zelar pela arborização e conservação de vias, praças, parques e jardins do Município;
- II. planejar e promover a execução de serviços de jardinagem nos logradouros públicos;
- III. coibir o uso inadequado ou predatório das áreas verdes e da arborização no Município;
- IV. promover a poda de árvores, fiscalizar o serviço das empreiteiras e conferir as respectivas faturas;



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

- V. combater os insetos e pragas nocivos à vegetação em praças, jardins e logradouros públicos;
- VI. cuidar dos serviços de manutenção hidráulica das áreas verdes;
- VII. efetuar levantamento de áreas verdes degradadas ou depredadas, para a adoção de providências corretivas.

SUBSEÇÃO III SETOR DE INFORMAÇÃO SOCIAL

Art. 84 – Ao setor de informação social compete:

- I. receber todas e quaisquer reclamações da população, referentes aos serviços públicos de responsabilidade direta ou indireta da Prefeitura;
- II. encaminhar ao respectivo setor as reclamações recebidas da população acerca da interrupção ou má gestão dos serviços públicos prestados via concessão a empresas privadas;
- III. acompanhar, junto aos setores responsáveis o atendimento às situações que possam causar danos pessoais e financeiros se não atendidos com tempestividade;
- IV. fazer encaminhar ao Prefeito as reincidências sobre reclamações de má gestão do serviço público.

SEÇÃO III DA DIVISÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 85 – Compete à Divisão de Transporte Público:

- I. Elaborar em harmonia com o Plano Rodoviário Nacional e o Plano Rodoviário Estadual, o Plano Rodoviário Municipal e os programas anuais de serviço, para a apreciação pelo Conselho Rodoviário Municipal ou equivalente, e propor quaisquer modificações que a execução dos serviços venha a indicar;
- II. Promover o gerenciamento dos serviços relativos ao transporte coletivo urbano;
- III. Promover o gerenciamento dos serviços relativos ao transporte viário e trânsito;
- IV. Coordenar os serviços de táxi, transporte escolar e cargas no Município;
- V. Fiscalizar a execução dos serviços rodoviários municipais;
- VI. Ispencionar periodicamente as estradas municipais, promovendo as medidas necessárias à sua conservação;
- VII. Organizar e manter atualizado o cadastro das rodovias municipais, para fins de conservação e coleta de dados para conhecimento e divulgação;
- VIII. Fazer a medição final de todos os trabalhos executados pelo órgão seja por administração direta ou empreitada, informando os processos de pagamento dos empreiteiros;
- IX. Fazer-se representar nas reuniões do Conselho Rodoviário Municipal ou outro equivalente, nas datas estabelecidas, prestando as informações solicitadas;
- X. supervisionar a execução dos serviços urbanos dos distritos e povoados;
- XI. Planejar as atividades de transporte da prefeitura;
- XII. Promover a conservação dos veículos da prefeitura;



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XIII. Propor ao Secretário Municipal a implantação de serviços, obras e melhoramentos nos distritos e povoados;
- XIV. Atender a todas as Secretarias nos serviços em que o transporte se fizer necessário;
- XV. Promover a requisição de peças e materiais para a conservação dos veículos da prefeitura;
- XVI. Manter os veículos da Prefeitura em condições de uso para pronto funcionamento.

SUBSEÇÃO I DO SETOR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Art. 86 – Compete ao Setor Transporte Rodoviário:

- I. planejar, supervisionar, implantar e fiscalizar a execução dos Serviços de Transporte Público de Passageiros na modalidade de transporte coletivo urbano e distrital, individual e especial;
- II. promover o controle e a fiscalização dos operadores de transporte de passageiros, no âmbito do Município;
- III. realizar estudos visando à melhoria, criação, modificação ou extinção de linhas de transporte de passageiros, no âmbito do Município;
- IV. fixar e fiscalizar itinerários e pontos de parada;
- V. propor e dar parecer sobre a política tarifária;
- VI. coletar, de maneira sistemática, os dados operacionais do Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Distrital;
- VII. realizar vistorias no Sistema de Transporte Público de Passageiros.

SUBSEÇÃO II DA GERÊNCIA DOS TERMINAIS

Art. 87 – À Gerência de Terminais compete:

- I. planejar, coordenar e executar diretamente, ou através de terceiros, os serviços de administração do aeroporto e do terminal rodoviário;
- II. regulamentar, orientar e promover a fiscalização dos serviços prestados pelos operadores.

SUBSEÇÃO III DO SETOR DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

Art. 88 – Compete ao Setor de Manutenção de Estradas Vicinais:

- I. promover o melhoramento e conservação das estradas do Município e fiscalizar o seu uso e respectivas faixas de domínio;
- II. fiscalizar e fazer o acompanhamento das obras rodoviárias contratadas com terceiros, realizando as medições e conferindo as faturas;
- III. executar serviços de construção e conservação de pontes nas estradas vicinais;



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV. manter atualizada a planta rodoviária do Município;
- V. executar as obras necessárias na malha rodoviária municipal;
- VI. executar os serviços de terraplenagem necessários à construção, manutenção e conservação da malha rodoviária municipal.
- VII. manter o acesso às escolas rurais, mantendo as estradas em condições de uso e segurança pelos alunos.

SUBSEÇÃO IV DO SETOR DE MANUTENCAO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Art. 89 – Compete ao Setor de Manutenção de Máquinas, Veículos e Equipamentos:

- I. manter cadastro de todos os veículos, máquinas e equipamentos;
- II. manter rígido controle sobre as requisições de peças, acessórios e equipamentos destinados à manutenção dos bens disponíveis, fazendo se necessário for inspeção "in loco";
- III. promover processo de reciclagem de conhecimentos dos operadores das máquinas e veículos públicos;
- IV. propor a recuperação quando viável, de máquinas e veículos;
- V. manter as máquinas, veículos e equipamentos limpos, interna e externamente;
- VI. higienizar constantemente e de forma apropriada os veículos que transportam pessoas doentes e cadáveres;
- VII. manter em funcionamento os hodômetros e horímetros dos veículos e máquinas;
- VIII. efetuar a vistoria dos pneus dos veículos, identificando-os juntamente com o cadastro geral de bens disponíveis ao setor;
- IX. entregar as peças substituídas ao setor de almoxarifado depois de realizada a reposição;
- X. afixar em lugar visível as principais distâncias percorridas pelos veículos e máquinas municipais, gravados em quilômetros;
- XI. comunicar através dos meios disponíveis as ocorrências e o planejamento semanal do setor.

SUBSEÇÃO V DO SETOR DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO E SISTEMA VIÁRIO

Art. 90 – Ao setor de Engenharia de Tráfego e Sistema Viário compete:

- I. elaborar e implantar projetos para aperfeiçoamento físico do Sistema Viário, incluindo tratamento de interseções;
- II. coletar dados estatísticos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- III. coordenar a implantação dos projetos relacionados à engenharia de tráfego no território do Município;
- IV. promover e coordenar a implantação e manutenção da sinalização estratigráfica e semafórica, bem como os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- V. planejar e monitorar as operações conjuntas com o policiamento de trânsito;



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI. deliberar sobre a política de estacionamento;
- VII. coordenar a operação do sistema de estacionamento rotativo denominado Zona Azul;
- VIII. planejar e coordenar as ações relacionadas às pesquisas de tráfego;
- IX. planejar e coordenar as operações de desvio de tráfego e circulação;
- X. coordenar as ações de operação e fiscalização de trânsito;
- XI. fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro;
- XII. coordenar a recepção e encaminhamento aos setores competentes, das reclamações e reivindicações dos usuários dos Sistemas de Transporte e Trânsito, e acompanhar o encaminhamento de soluções.

SUBSEÇÃO VI DO SETOR DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 91 – Ao setor de Operação e Fiscalização de Trânsito compete:

- I. executar a fiscalização do trânsito no âmbito de sua circunscrição;
- II. autuar, por infrações de circulação, estacionamento e parada, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
- III. fiscalizar e autuar as infrações por excesso de peso, dimensões, lotação dos veículos, no âmbito de sua circunscrição;
- IV. operar o Sistema de Estacionamento Rotativo pago, nas vias, denominado "Zona Azul";
- V. operar o trânsito de veículos, de ciclistas, de pedestres e de animais;
- VI. operar desvios de tráfego.

SUBSEÇÃO VII DO SETOR DE EDUCAÇÃO PARA TRÂNSITO

Art. 92 – Ao setor de Educação para Trânsito compete:

- I. promover, executar e participar de projetos e programas de educação e segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – Contran;
- II. promover, em ações conjuntas com os demais órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, a "Semana do Trânsito";
- III. promover, em caráter permanente, campanhas de educação e segurança no trânsito;
- IV. promover a integração dos usuários dos Sistemas de Transporte e Trânsito com o Órgão de Gerência.

SUBSEÇÃO VIII DO SETOR DE PROCESSAMENTO DE AUTOS DE INFRAÇÃO E CARTÕES DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 93 – Ao setor de Processamento de Auto de Infração e Cartões de Estacionamento Rotativo compete:

- I. confeccionar, distribuir e controlar talões de autuação por infrações de trânsito, a serem utilizados pelos agentes de fiscalização de trânsito;
- II. processar e expedir notificações relativas a penalidades ou multas aplicadas em decorrência de infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- III. processar e expedir notificações relativas a penalidades e multas aplicadas em decorrência de infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos;
- IV. processar e expedir notificações relativas a penalidades e multas aplicadas em decorrência de infrações do artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro;
- V. manter cadastro de notificações expedidas e controlar o cumprimento das sanções aplicadas, inclusive quanto ao pagamento de multas;
- VI. confeccionar, distribuir e controlar os talões de estacionamento pago nas vias.

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Art. 94 – Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária:

- I. Contribuir com pesquisas, estudos e projetos para induzir a atividade econômica mediante assistência técnica;
- II. Apoiar, em articulação com os órgãos competentes do Estado e da União, as atividades agrícolas, promovendo a infra-estrutura necessária ao seu desenvolvimento;
- III. Estabelecer diretrizes e metas objetivando o contínuo desenvolvimento econômico do município em consonância com as políticas estadual e federal para os setores visando apoiar projetos e atividades públicas que atraiam investimentos privados para a sua área rural;
- IV. Formulação da política agrícola do Município;
- V. Coordenação e implantação de programas de abastecimento à população, principalmente de baixa renda;
- VI. Coordenar e executar as atividades de promoção e divulgação das oportunidades de investimentos na agricultura.

SEÇÃO I DA DIVISÃO DE AÇÕES AGROPECUÁRIAS

Art. 95 – À divisão de ações agropecuárias compete:

- I. superintender a elaboração da política agropecuária municipal;
- II. envolver a sociedade bem como as entidades representativas e sindicatos nos processos de discussão da política de fomento agropecuário do Município;



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

- III. articular ações que visem sobretudo o alcance do desenvolvimento sustentável do Município, no que diz respeito ao abastecimento de alimentos e produtos in natura;
- IV. manter constante contato com os produtores, buscando sobretudo a conscientização sobre o correto uso de agrotóxicos e implementando formas de cultivo que não possam degradar a qualidade das terras produtivas.

SUBSEÇÃO I DO SETOR DE FOMENTO AGROPECUÁRIO

Art. 96 – Compete ao setor de fomento Agropecuário:

- I. Elaborar e executar a política agropecuária da Secretaria;
- II. Elaborar e executar programas e projetos que busquem o aprimoramento e desenvolvimento da agropecuária no Município;
- III. acompanhar o planejamento e executar as ações necessárias ao cumprimento das proposições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, no que diz respeito à produção agrícola, urbana e rural;
- IV. orientar e prestar assistência técnica aos processos produtivos, à agregação de valor ao produto e aos processos de comercialização para o setor agrícola;
- V. cumprir e fazer cumprir os preceitos e as normas federais e estaduais estabelecidas para o exercício das atividades industriais e comerciais sobre os produtos alimentícios de origem vegetal;
- VI. celebrar convênios com vistas a orientar e prestar serviços de assistência técnica aos agricultores familiares e beneficiários em projetos de assentamento em reforma agrária;
- VII. Elaborar e executar a política de administração dos mercados e feiras da Secretaria;
- VIII. Elaborar e executar programas e projetos que busquem o melhor funcionamento dos mercados e feiras;
- IX. Fazer cumprir a legislação pertinente;
- X. Exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II DO SETOR DE INFRAESTRUTURA AGRÍCOLA

Art. 97 – Compete ao setor de infraestrutura agrícola:

- I. Zelar pela manutenção das vias de escoamento da produção;
- II. Promover a criação de espaços para armazenamento da produção;
- III. Incentivar a criação de transporte coletivo da produção;
- IV. Criar incentivos para expansão da produção.

SUBSEÇÃO III DO SETOR DE FEIRAS, MERCADOS E MATADOUROS

Art. 98 – Compete ao setor de Feiras, Mercados e Matadouros:



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. Administrar e fiscalizar as feiras, mercados e matadouros;
- II. Organizar o funcionamento das feiras livres, fixando diretrizes sobre o fluxo de público e o uso das áreas destinadas à exposição dos produtos;
- III. Manter sob controle a ocupação dos imóveis municipais situados nas áreas do mercado e feiras livres;
- IV. Articular-se com os órgãos estaduais e federais de defesa do consumidor;
- V. Manter mercados, feiras livres e matadouros em perfeitas condições de higiene, de acordo com a legislação municipal específica;
- VI. Cooperar com o setor de fiscalização tributária quanto ao recolhimento das taxas relacionadas com as atividades de feiras e mercados pelos produtores e expositores.

CAPÍTULO X DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 99 – A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio é o órgão de planejamento, coordenação, execução e controle das atividades de fomento industrial e comercial do Município, competindo-lhe entre outras atribuições:

- I. Assessorar o Prefeito e os órgãos públicos representados no município;
- II. Promover relacionamento interinstitucional nas áreas de fomento industrial e comercial;
- III. Acompanhar a execução de projetos empresariais no município, participando de sua avaliação;
- IV. Desenvolver ações para cadastramento e configuração do perfil econômico do Município;
- V. Estabelecer e implantar estratégias de incentivo à implantação de empresas que favoreçam o desenvolvimento do Município;
- VI. Estabelecer e implantar estratégias de direcionamento da implantação de empreendimentos no Município, induzindo à produção de materiais e serviços adequados às demandas da indústria e comércio locais;
- VII. Dimensionar demanda de infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da indústria e comércio locais, intermediando, junto aos demais órgãos da Prefeitura, o equacionamento das dificuldades e a adoção de providências cabíveis;
- VIII. Estabelecer e introduzir estratégias de controle da implantação de empreendimentos no Município, promovendo a doação de equipamentos e procedimentos necessários à preservação do meio ambiente;

SEÇÃO I DA DIVISÃO INDUSTRIAL

Art. 100 - À Divisão Industrial compete:



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. Proceder às etapas inerentes ao processo de autorização de instalação e funcionamento de empresas no Município;
- II. Desenvolver procedimentos necessários ao controle da qualidade de vendas ambulantes no Município, tendo em vista os interesses da população e do comércio locais;
- III. Promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município;
- IV. Fomentar e desenvolver a livre iniciativa;
- V. Privilegiar a geração de empregos através da implantação de indústrias no Município;
- VI. Promover a construção de galpões industriais, visando o oferecimento de vantagens locacionais para as pequenas e médias empresas;
- VII. Cuidar para que seja dispensado tratamento diferenciado à pequena produção artesanal e mercantil, às microempresas e às empresas de pequeno porte.

SUBSEÇÃO I

DA SUPERINTENDENCIA DO DISTRITO INDUSTRIAL

Art. 101 - À superintendência do distrito industrial compete:

- I. fomentar a criação e o desenvolvimento do município por meio do implementos de investimentos industriais;
- II. promover a articulação junto a órgãos estaduais e federais, bem como junto às associações e confederações na propiciação de incentivos ao empresário industrial;
- III. organizar o plano de ocupação das áreas destinadas ao distrito industrial em consonância com os planos e projetos desenvolvidos pelo Município;
- IV. Manter estreito relacionamento com entidades representativas com o fim, de incentivar a implantação de empresas que se encaixem dentro do perfil sócio econômico do Município.

SUBSEÇÃO II

DO SETOR DE AÇÕES INDUSTRIALIS

Art. 102 - Ao setor de ações industriais compete:

- I. selecionar e disponibilizar dados e informações que facilitem a atração e implantação de empreendimentos produtivos no Município;
- II. desenvolver estudos e apoiar esforços e iniciativas com vistas à agregação de valor à produção econômica do Município;
- III. identificar e mapear fontes e agências de financiamento às atividades produtivas e estimular o acesso dos empreendedores do Município a elas;
- IV. orientar e facilitar o acesso dos empreendedores locais a agências que disponibilizam recursos técnicos e financeiros para o desenvolvimento empresarial;



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

- V. promover a criação de economias de escala através do estímulo e apoio à criação de aglomerados de produção, cooperativas de compra de matérias-primas e de venda de produtos acabados;
- VI. promover programas, cursos e simpósios que favoreçam e induzam à disseminação e internalização de modernas tecnologias de produção;
- VII. incentivar e apoiar o desenvolvimento de programas e projetos que visem ao aperfeiçoamento e à modernização dos processos de gestão empresarial;
- VIII. promover a criação de mecanismos de apoio à comercialização de produtos e ao alargamento das fronteiras econômicas do Município;
- IX. promover ações que atraiam a instalação de indústrias no Município;
- X. elaborar projetos de incentivo à produção industrial;
- XI. coordenar as ações, eventos e relações industriais;
- XII. prover meios de escoamento da produção industrial.

SEÇÃO II

DA DIVISÃO COMERCIAL

Art. 103 - À Divisão comercial compete:

- I. fomentar a atividade comercial dentro das potencialidades da região;
- II. promover e colaborar com o associativismo como forma de aprimoramento das relações mercantis e busca de proteção ao mercado fornecedor;
- III. elaborar projetos conjuntos entre sociedade civil e comércio, principalmente nas datas comemorativas com o fim de promover o aquecimento do comércio local;
- IV. viabilizar convênios com entidades governamentais para ministração de cursos e palestras de reciclagem destinados aos empresários do comércio;

SUBSEÇÃO I DO SETOR DE AÇÕES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS

Art. 104 - À diretoria de ações comerciais e de serviços compete:

- I. elaborar projetos de incentivo ao comércio;
- II. elaborar projetos de incentivo ao setor de serviços;
- III. coordenar ações de incremento ao comércio e ao setor de serviços;
- IV. promover eventos de incremento do comércio e do setor de serviços.

SUBSEÇÃO II DO SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO E EMPREGO

Art. 105 - Ao setor de relações do trabalho e emprego compete:

- I. pesquisar, discutir e articular esforços com vistas à implantação de atividades geradoras de novas áreas e frentes de trabalho no Município;
- II. estimular e promover a formação de cooperativas de trabalho;
- III. planejar e implantar projetos de microdistritos industriais;
- IV. articular-se com a Secretaria de Indústria e Comércio com vistas a induzir e estimular empreendimentos de emprego intensivo de mão-de-obra;



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

- V. promover, em articulação com a Secretaria de Indústria e Comercio, a oferta de microcrédito urbano e rural;
- VI. promover, em articulação com entidades especializadas, programas de apoio técnico e gerencial à implantação ou fortalecimento de microempresas.
- VII. desenvolver pesquisas com vistas a identificar o nível de instrução e de capacitação da força de trabalho no Município;
- VIII. desenvolver pesquisas visando à identificação das carências qualitativas de mão-de-obra nos diversos setores da economia do Município;
- IX. aglutinar esforços e promover simpósios e eventos com vistas à qualificação da força de trabalho do Município;
- X. articular-se com entidades especializadas com vistas à celebração de convênios objetivando a melhoria do nível de instrução e capacitação da força de trabalho do Município;
- XI. desenvolver, em articulação com órgãos e entidades especializadas, programas e projetos que visem à difusão, assimilação de conceitos, normas e instrumentos associados à higiene e segurança do trabalho.
- XII. promover cursos e treinamento de mão-de-obra;
- XIII. zelar pela manutenção do nível de emprego no município;
- XIV. criar setor de atendimento e colocação de mão-de-obra; elaborar projetos de incentivo ao setor de serviços;

CAPÍTULO XI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 106 – A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão de planejamento, coordenação, execução e controle das atividades de assistência social do Município, competindo-lhe especialmente:

- I. elaborar e propor a política municipal de assistência social, em colaboração com o Conselho Municipal de Serviço e Assistência Social;
- II. formular, coordenar e executar os programas, os projetos e as ações de assistência social direcionadas para a população em situação de risco social;
- III. formular, coordenar e executar as ações de prestação de serviços funerários e de administração de cemitérios e capelas;
- IV. propor as políticas de regulação e de preços para a prestação de serviços funerários e para a manutenção de cemitérios e capelas;
- V. incentivar e prestar apoio a entidades e associações civis que desenvolvam ações de assistência social;
- VI. acompanhar a aplicação dos recursos creditados na conta do Fundo Municipal de Assistência Social, com o apoio da estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- VII. submeter à aprovação do Conselho Municipal de Serviço e Assistência Social o orçamento e a contabilidade dos recursos creditados na conta do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VIII. promover a integração dos programas, dos projetos e das ações da assistência social com as demais políticas setoriais do Município.
- IX. Desenvolver a assistência social aos carentes nas suas várias formas;
- X. Atendimento, estímulo e cooperação com as organizações e movimentos populares, absorvendo subsídios às políticas municipais;



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XI. Incentivos aos projetos comunitários de iniciativa pública, popular e privada através de convênios de cooperação técnico-financeira que subvencionem ou auxiliem as entidades mantenedoras na gestão e condução de suas ações no campo social;
- XII. Criar canais de cooperação com o exterior através de entidades e agências de ajuda, buscando recursos técnicos, financeiros e humanos necessários ao desenvolvimento de ações no âmbito da assistência e promoção social;
- XIII. Estabelecer ações e programas que priorizem:
 - a criança e o adolescente;
 - a maternidade;
 - o idoso;
 - a integração da pessoa portadora de deficiência;
 - geração de renda;
 - o desenvolvimento comunitário e institucional;
 - atendimento às emergências sociais;
 - coordenar e executar a prevenção e a assistência a situações de emergências e calamidades públicas.
- XIV. Atender e cooperar com todas as Entidades Sociais que executem trabalho a nível municipal;
- XV. Atuar prioritariamente em conjunto com as entidades de trabalho social no Município;
- XVI. Criar mecanismos de cooperação com entidades governamentais e não governamentais com o objetivo de angariar ajuda técnica, financeira e humana para o desenvolvimento do trabalho das entidades;
- XVII. Estabelecer ações e programas que priorizem a cooperação com entidades;
- XVIII. Atuar prioritariamente em conjunto com entidades e órgãos que busquem o bem estar das crianças e adolescentes no Município;
- XIX. Fazer cumprir as leis específicas às crianças e adolescentes;
- XX. Atuar prioritariamente em conjunto com entidades e órgãos que busquem o bem estar dos idosos, mulheres, deficientes e famílias;
- XXI. Executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO I DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 107 – Compete à divisão de assistência Social:

- I. Manter trabalho de constante atualização da realidade sócio econômica da população;
- II. Manter cadastro atualizado das famílias carentes do município;
- III. Manter atualizados dados estatísticos que possam servir de subsídios para tomadas de decisões quanto aos programas mantidos pelo Município no atendimento às pessoas carentes;
- IV. Desenvolver e executar programas e projetos de atendimento e assistência à criança e ao adolescente;
- V. Desenvolver e executar programas e projetos de atendimento e assistência ao idoso, à mulher, ao deficiente e à família;



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI. Fazer cumprir as leis específicas aos idosos, mulheres, deficientes e famílias;
- VII. Promover a cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas que busquem o atendimento e assistência aos idosos, mulheres, deficientes e à família;
- VIII. planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução das atividades de assistência social do Município;
- IX. formular estratégias de ação para atendimento de situações emergenciais de risco social;
- X. supervisionar e coordenar as atividades de assistência social à mulher, ao idoso e à pessoa portadora de deficiência;
- XI. supervisionar e coordenar a implementação dos programas sócio-educativos e as atividades de amparo às crianças e adolescentes carentes;
- XII. supervisionar e coordenar as atividades de concessão de benefícios à população em situação de risco social;
- XIII. promover a integração ao mercado de trabalho das pessoas em situação de risco social, em articulação com a Secretaria de Governo e Secretaria de Indústria e Comércio;
- XIV. cadastrar e prestar apoio a entidades e associações de assistência social;
- XV. facilitar e cooperar no acesso das instituições de assistência social a recursos municipais, estaduais e federais;
- XVI. propor critérios para a aplicação de subvenções municipais na área social;
- XVII. promover a divulgação dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais e dos critérios para sua concessão;
- XVIII. prestar apoio técnico às atividades do Conselho Municipal de Serviço e Assistência Social.
- XIX. Executar outras atividades correlatas

SUBSEÇÃO I DO SETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 108 – Ao setor de Promoção Social compete:

- I. apoiar e participar de atendimentos emergenciais à população;
- II. providenciar abrigo temporário, alimento e vestuário para a população quando em situações de calamidade pública ou por necessidade de remoção de famílias mediante ação do poder público;
- III. promover campanhas voltadas para a assistência solidária à população em situação de risco emergencial;
- IV. avaliar as condições dos beneficiários e efetuar o pagamento de benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária.

SUBSEÇÃO II DO SETOR DE PROTEÇÃO ESPECIAL

Art. 109 – Ao setor de Proteção Especial compete:

- I. prestar assistência a grupos e indivíduos em condição de indigência, mendicância e outras situações de abandono;



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. orientar e encaminhar pessoas carentes para entidades de apoio social;
- III. promover e apoiar ações preventivas e sócio-educativas visando a integração de grupos e pessoas socialmente marginalizados;
- IV. implementar programas e projetos de apoio à mulher, ao idoso e ao portador de deficiência;
- V. avaliar as condições dos beneficiários e promover a realização de funerais em articulação com o Setor de Serviços Funerários;
- VI. avaliar as condições dos beneficiários e efetuar o pagamento dos benefícios de prestação continuada à pessoa portadora de deficiência e ao idoso;
- VII. prestar apoio técnico às atividades dos Conselhos Municipais de Defesa da Mulher, do Idoso e do Deficiente Físico.

SUBSEÇÃO III DO SETOR DE PROGRAMAS SÓCIO-EDUCATIVOS

Art. 110 – Ao setor de Programas Sócio-Educativos compete:

- I. implementar programas e projetos de amparo à criança e ao adolescente em situações de risco pessoal e social;
- II. promover e apoiar ações de conteúdo sócio-educativo direcionadas para a criança e adolescentes em situações de risco social;
- III. implementar serviços sociais voltados para o atendimento das necessidades básicas da família e da criança e do adolescente em situações de risco social.

SUBSEÇÃO IV DA SEÇÃO DE COORDENAÇÃO DA GUARDA MIRIM

Art. 111 – À seção de coordenação da Guarda Mirim compete:

- I. Incentivar a criação e manutenção da guarda mirim municipal;
- II. Articular junto à sociedade civil e entidades assistenciais a criação de projetos de atendimento profissional aos adolescentes;
- III. Fomentar a criação de programas de incentivo às empresas e instituições que se utilizam dos serviços da guarda mirim;
- IV. Inserir o adolescente em oficinas profissionalizantes respeitando suas aptidões visando sua qualificação para o mercado de trabalho;
- V. Intensificar na comunidade as soluções para problemas dos adolescentes carenteiados.
- VI. Estabelecer com a família dos adolescentes uma relação de ajuda mútua, com vistas à família e complementar o trabalho sócio-educativo.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO ÚNICO



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 112 – É da competência da Secretaria Municipal Administração e Fazenda, alocar recursos financeiros e orçamentários para pleno funcionamento da estrutura criada nesta lei.

Art. 113 – As alterações orçamentárias que se fizerem necessárias para a implantação desta estrutura, serão autorizadas pelo Sr. Prefeito sujeitas à apreciação da Câmara Municipal.

Art. 114 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 1.799 de 01/05/1997.

Guanhães/ MG, 06 de outubro de 2003.

José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal

Dr. José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal

Aprovado em 5º 2º discussão
Sala das sessões 29/12/03

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE

Finanças, O. J. Contos

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 38 12003
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devolvemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 29 de dezembro de 2003

Paulo
PRESIDENTE

Guilherme
MEMBRO EFETIVO

Edmundo
MEMBRO EFETIVO

A SANÇÃO
Sala das sessões 30/12/03

Presidente

Presidente
Aprovado em 1º 2º discussão
Sala das sessões 29/12/03

Presidente



PARECER DA COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redações

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 38 12003
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devolvemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 29 de dezembro de 2003

Elizângela

PRESIDENTE

Abrahão

MEMBRO EFETIVO

Paulo

MEMBRO EFETIVO

PARECER DA COMISSÃO DE

Serviços Públicos Municipais

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 38 12003
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devolvemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 29 de dezembro de 2003

Djála

PRESIDENTE

Gláucio Magela dos Reis

MEMBRO EFETIVO

Yuri Maria eustáquio

MEMBRO EFETIVO